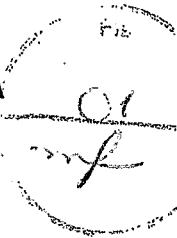




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 79/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

vol. I

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 02/05/2022  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

## COMISSÕES

E FEO

RELATOR: Falcão DATA:    /   /   

RELATOR:     DATA:    /   /   

RELATOR:     DATA:    /   /   

Discussão e Votação Única:    /   /   

Em 1.ª Disc. e vot.: 39ª SO 30, 06, 22

Rejeitado em . . . . . :    /   /   

Lei n.º . . . . . : 4713, 22

41ª SO  
Em 2.ª Disc. e vot. : 07, 07, 22

Autógrafo N.º 93 :    /   /   

Offício N.º : 290 em 07, 07, 22

Sancionada pelo Prefeito em: 06, 07, 22

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

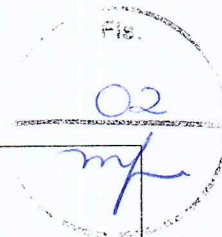
Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 15, 07, 22

## OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
**Estado de São Paulo**  
**Palácio Prefeito Cícero Marques**  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 28 de abril de 2022.

**MENSAGEM N.º 39 / 2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
RECEBIDO  
Data: 29/04/22 às 13 hs 10  
Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ESTABELECE** as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2023 e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal; da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e da Lei Orgânica do Município de Itapeva, apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva, para o exercício financeiro de 2023.

Integra o presente Projeto de Lei de Diretrizes

Orçamentárias o **ANEXO DE METAS FISCAIS (ANEXO I –**

**composto de 10 (dez) demonstrativos) conforme se segue:**

Fis.  
03  
mf

- **Demonstrativo I – Metas Anuais** (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025);
- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** (compara as metas fiscais previstas na LDO/2021 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);
- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2023, 2024 e 2025 com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022);
- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido** (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2017, 2018 e 2019);
- **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** (exercícios de 2019, 2020 e 2021, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS** referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- **Demonstrativo VI.I – Projeção Atuarial do RPPS** (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2022 a 2095);
- **Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, aqui são informados apenas os novos

Fis  
04  
mf

casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);

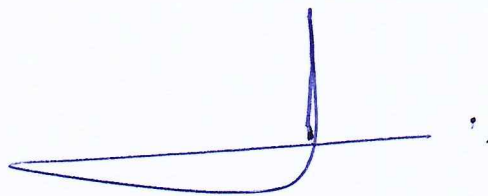
- **Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado** (tabela informada sem valores, visto que para 2023 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **ANEXO DE RISCOS FISCAIS** (campo com valores em branco, visto que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2023).

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**MARIO SERGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI 79/2023**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II**  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único** – A lei orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Fis  
07  
mf

## **CAPÍTULO V**

### **DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**Art. 5º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º.** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 6º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Fis.  
08  
mf

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º.** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º.** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º.** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





**§ 7º.** Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8º.** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 9º.** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 9º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º.** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

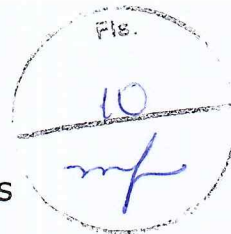
III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;



IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS NOVOS PROJETOS**

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º.** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## **CAPÍTULO X**

### **DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CONTROLE DE CUSTOS**

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas,

Fis  
11  
mf

apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

mf

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Parágrafo único** - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.



### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo

Fis.  
14  
my

proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 23.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º.** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

15  
mf

**§ 4º** - Uma vez publicada a lei orçamentária para 2023 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as medidas contidas na Lei orgânica do Município artigo 142-A § 2º e 3 § com o objetivo de solucionar essas pendências:

**Art. 24.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 25.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 26.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2022.

**§ 1º.** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º.** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 27.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

**§ 1º.** Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

Fis.  
16

**§ 2º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º.** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 4º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

**§ 5º.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Art. 28.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 29.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapeva, 28 de abril de 2022.

**MARIO SERGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**



## Município de ITAPEVA

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2023

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
RECEITAS CORRENTES	397.311	440.867	464.980	479.670	494.116
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	45.131	52.800	56.325	58.055	59.795
Impostos	41.052	50.700	54.085	55.746	57.416
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	10.110	15.400	16.415	16.932	17.440
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	6.390	6.400	6.820	7.035	7.248
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.213	19.000	20.300	20.890	21.517
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.339	9.900	10.550	10.985	11.211
Taxas	4.079	2.100	2.240	2.309	2.379
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.508	1.200	1.280	1.319	1.360
Pela prestação de serviços	1.571	900	960	990	1.019
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	33.213	44.475	51.043	55.031	59.068
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	27.720	38.175	42.648	46.371	50.148
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	5.493	6.300	8.395	8.660	8.920
RECEITA PATRIMONIAL	2.306	1.700	1.813	1.870	1.925
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.929	1.400	1.493	1.540	1.585
Demais Receitas Patrimoniais	377	300	320	330	340
Receita agropecuária	107	100	107	109	113
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	125	130	140	142	147
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	334.344	367.118	382.160	391.733	401.301
Transferências da União	135.345	148.137	152.582	155.186	157.830
Fundo de Participação dos Municípios	57.741	73.670	77.400	79.804	82.197
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	5.742	5.950	6.300	6.443	6.636
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	71.862	68.517	68.882	68.935	68.997
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	53.347	49.000	49.000	49.000	49.000
Transferência do Salário-educação (FNDE)	12.334	14.100	14.100	14.100	14.100
Demais Transferências do FNDE	2.990	2.600	2.900	2.900	2.900
Transferências do FNAS	1.116	792	792	792	792
Demais Transferências da União	2.075	2.025	2.090	2.147	2.205
Transferências dos Estados	97.210	113.660	119.373	123.133	126.827
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	79.306	90.000	94.527	97.505	100.430
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	17.036	22.600	23.737	24.484	25.219
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	593	710	745	769	792
Transferência Financeira da CIDE	47	100	104	107	110
Demais Transferências dos Estados	228	250	260	268	276
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	93.200	97.020	101.900	105.109	108.339
Transferências de Instituições Privadas	119	90	94	94	94
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	8.470	8.211	8.211	8.211	8.211
RECEITAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	13.496	12.270	13.014	13.600	13.867
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	31.411	37.726	39.622	40.870	42.100
RECEITAS DE CAPITAL	2.894	0	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	2.894	0	0	0	0
Total geral das receitas	400.205	440.867	464.980	479.670	494.116
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	369.591	402.692	422.332	433.299	443.968
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2021	305.628				

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04  
 M.D.O Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

Fis  
18  
*[Handwritten signature]*

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores reestimados 2022 conforme comportamento da receita até março/2022. Os valores de 2023 foram estimados utilizando as projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 18/03/2022.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INSTITUTO PREVIDÊNCIA FORAM INFORMADOS PELO IPMI

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

*[Handwritten signature]*

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

Este quadro não inclui as despesas inraoramentarias

Fis.  
19  
RS milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
DESPESAS CORRENTES	358.369	327.031	394.751	405.943	418.121
1 Pessoal e Encargos Sociais	180.504	182.701	195.255	201.405	207.447
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	177.865	144.330	199.496	204.538	210.674
DESPESAS DE CAPITAL	33.379	34.116	27.581	27.356	25.847
4 Investimentos	26.914	31.276	24.631	24.406	22.897
5 Inversões Financeiras	3.250	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	3.250	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.215	2.840	2.950	2.950	2.950
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>391.748</b>	<b>361.147</b>	<b>422.332</b>	<b>433.299</b>	<b>443.968</b>
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

Município de ITAPEVA

Quadro II

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

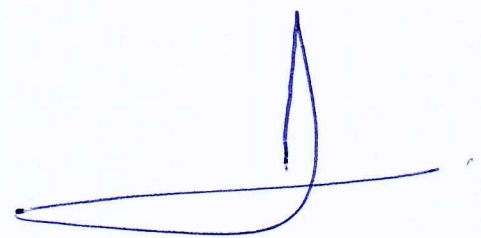
Fis  
20  
mf

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

**Fonte e Notas Explicativas**

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores empenhados prefeitura municipal e camara municipal de itapeva

MDO Despesa - Conan LTEA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVA  
 Quadro III  
 CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Fis  
 21  
 [Handwritten signature]

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	31.683	31.683	31.683	31.683	31.683
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	24.153	24.153	24.153	24.153	24.153
Emprestimos	1.916	1.916	1.916	1.916	1.916
Internos	1.916	1.916	1.916	1.916	1.916
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	22.237	22.237	22.237	22.237	22.237
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	22.237	22.237	22.237	22.237	22.237
De Demais Contribuições Sociais Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 Vencidos e não pagos	5.965	5.965	5.965	5.965	5.965
Outras Dívidas	1.565	1.565	1.565	1.565	1.565
DEDUÇÕES (II)	74.206	74.206	74.206	74.206	74.206
Disponibilidade de Caixa	73.305	73.305	73.305	73.305	73.305
Disponibilidade de Caixa Bruta	78.988	78.988	78.988	78.988	78.988
(-) Restos a Pagar processados	5.683	5.683	5.683	5.683	5.683
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	901	901	901	901	901
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-42.523	-42.523	-42.523	-42.523	-42.523

\*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

[Handwritten signature]

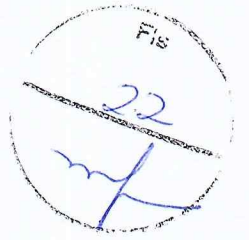
Município de ITAPEVA

Quadro III

**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**

Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores extraídos do sistema integrado de finanças públicas-prefeitura  
Câmara os dados foram extraídos do sistema CECAM.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

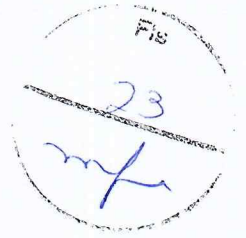
A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. It consists of a long horizontal line that curves upwards and then back down to the right.

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2023

Total		RS milhares
	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:



Município de ITAPEVA  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
 2023

AME - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b/PCJ)100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/PCJ)100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/PCJ)100
Receita total	488.368	464.980	110,0981	521.027	479.670	110,7018	553.196	494.116	111,2954
Receitas primárias (I)	486.800	463.487	109,7446	519.354	478.130	110,3463	551.421	492.531	110,9383
Receitas Primárias Correntes	486.800	463.487	0,0000	519.354	478.130	0,0000	551.421	492.531	0,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	59.158	56.325	13,3366	63.060	58.055	13,3983	66.944	59.795	13,4682
Contribuições	53.610	51.043	12,0859	59.775	55.031	12,7003	66.130	59.068	13,3044
Transferências Correntes	359.767	342.538	81,1062	381.114	350.863	80,9747	402.149	359.201	80,9068
Demais Receitas Primárias Correntes	14.264	13.581	3,2157	15.403	14.181	3,2727	16.196	14.467	3,2584
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	443.575	422.332	99,9999	470.658	433.299	100,0000	497.052	443.968	100,0000
Despesas primárias (II)	440.476	419.382	99,3013	467.453	430.349	99,3190	493.749	441.018	99,3355
Despesas primárias Correntes	414.606	394.751	93,4691	440.943	405.943	93,6865	468.114	418.121	94,1781
Pessoal e Encargos Sociais	205.076	195.255	46,2325	218.770	201.405	46,4817	232.250	207.447	46,7255
Outras Despesas Correntes	209.530	199.496	47,2366	222.173	204.538	47,2047	235.863	210.674	47,4524
Despesa Primárias de Capital	25.869	24.631	5,8319	26.510	24.406	5,6325	25.634	22.897	5,1572
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	46.323	44.105	10,4431	51.900	47.781	11,0271	57.672	51.513	11,6028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	1.568	1.493	0,3535	1.672	1.540	0,3552	1.774	1.585	0,3569
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	47.891	45.598	10,7966	53.573	49.321	11,3826	59.446	53.098	11,9597
Dívida Pública Consolidada	33.276	31.683	7,5018	34.414	31.683	7,3119	35.471	31.683	7,1363
Dívida Consolidada Líquida	-44.661	-42.523	-10,0684	-46.189	-42.523	-9,8137	-47.607	-42.523	-9,5779
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Públicas Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

24  
 Jm



Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2023.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2023

Fis.  
26  
mf  
R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Pre- vistas em 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	371.154	121,4397	400.205	108,2832	29.051	7,8272
Receitas Primárias (I)	370.821	121,3308	398.276	107,7612	27.455	7,4038
Despesa Total	347.207	113,6044	391.748	105,9950	44.541	12,8284
Despesas Primárias (II)	343.690	112,4537	388.533	105,1251	44.843	13,0475
Resultado Primário (III)=(I-II)	27.131	8,8771	9.743	2,6361	-17.388	-64,0890
Resultado Nominal	27.463	8,9857	11.672	3,1580	-15.791	-57,4992
Dívida Pública Consolidada	36.988	12,1022	31.683	8,5724	-5.305	-14,3425
Dívida Consolidada Líquida	4.699	1,5374	-42.523	-11,5054	-47.222	-1.004,9372

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: valores extraídos da LDO/2021

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita total	323.133	371.154	14,86	362.520	-2,33	488.368	34,71	521.027	6,69	553.196	6,17
Receitas Primárias (I)	306.867	370.821	20,84	330.383	-10,90	486.800	47,34	519.354	6,69	551.421	6,17
Despesa total	285.165	347.207	21,76	360.696	3,89	443.575	22,98	470.658	6,11	497.052	5,61
Despesas Primárias (II)	284.830	343.690	20,66	331.649	-3,50	440.476	32,81	467.453	6,12	493.749	5,63
Resultado primário (III)=(I-II)	22.037	27.131	23,12	-1.266	-104,67	46.324	-3.759,08	51.901	12,04	57.672	11,12
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	47.891	0,00	53.573	11,86	59.446	10,96
Dívida pública consolidada	0	0	0,00	0	0,00	33.276	0,00	34.414	3,42	35.471	3,07
Dívida consolidada líquida	0	0	0,00	0	0,00	-44.661	0,00	-46.189	3,42	-47.607	3,07

Especificação	Valores a preços constantes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita total	380.503	403.555	6,06	362.520	-10,17	464.980	28,26	479.670	3,16	494.116	3,01
Receitas primárias (I)	361.349	403.193	11,58	330.383	-18,06	463.487	40,29	478.130	3,16	492.531	3,01
Despesa total	335.794	377.518	12,43	360.696	-4,46	422.332	17,09	433.299	2,60	443.968	2,46
Despesas primárias (II)	335.400	373.694	11,42	331.649	-11,25	419.382	26,45	430.349	2,62	441.018	2,48
Resultado primário (III)=(I-II)	25.949	29.499	13,68	-1.266	-104,29	44.105	-3.583,81	47.781	8,33	51.513	7,81
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	45.598	0,00	49.321	8,16	53.098	7,66
Dívida pública consolidada	0	0	0,00	0	0,00	31.683	0,00	31.683	0,00	31.683	0,00
Dívida consolidada líquida	0	0	0,00	0	0,00	-42.523	0,00	-42.523	0,00	-42.523	0,00

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

27  


Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores extraídos LDO 2022.

\*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Fls.  
28  
mf

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
2023

Fis.  
28  
R\$ milhares  
mf

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	288.799	100,00	251.675	100,00	197.426	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>288.799</b>	<b>100,00</b>	<b>251.675</b>	<b>100,00</b>	<b>197.426</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	6.040	149,95	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-2.012	-49,95	1.800	100,00	-18.684	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.028</b>	<b>100,00</b>	<b>1.800</b>	<b>100,00</b>	<b>-18.684</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

**Fontes e notas explicativas:**

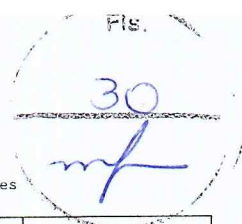
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Informações obtidas junto aos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares



Receitas Realizadas	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3	706	284
Alienação de Bens Móveis	0	705	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	279
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3	1	5

Despesas Executadas	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	456	465	0
DESPESAS DE CAPITAL	456	465	0
Investimentos	456	465	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2021	2020	2019
Saldo do Exercício Anterior			365
VALOR (III)	437	890	649

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores de 2019 e 2020 foram extraídos da LDO /2022

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: O IPMI não realizou alienação de bens nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

O IPMI não possui bens à alienar.

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fis  
31  
RS milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	10.921	11.299	11.866
Receita de Contribuições dos Segurados	10.921	11.299	11.866
Ativo	10.865	11.222	11.782
Inativo	54	75	82
Pensionista	2	2	2
Receita de Contribuições Patronais	15.793	16.237	16.386
Ativo	15.793	16.237	16.386
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	21.937	13.088	211
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	21.937	13.088	211
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)</b>	<b>48.651</b>	<b>40.624</b>	<b>28.463</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
<b>Benefícios</b>	8.373	11.494	13.987
Aposentadorias	7.516	10.266	12.438
Pensões por Morte	857	1.228	1.549
Outras Despesas Previdenciárias	43	44	95
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	43	44	95
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>8.416</b>	<b>11.538</b>	<b>14.082</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V</b>	<b>40.235</b>	<b>29.086</b>	<b>14.381</b>
--	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	6.791	8.079	9.140
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	233.550	269.450	296.200
Outros Bens e Direitos	214	234	100

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fis.

32

R\$ Milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	22	24	24
Receita de Contribuições dos Segurados	22	24	24
Ativo	0	0	0
Inativo	2	3	2
Pensionista	20	21	22
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	22	24	24

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.597	1.596	1.534
Aposentadorias	929	913	906
Pensões por Morte	668	683	628
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.597	1.596	1.534

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	-1.575	-1.572	-1.510
--	--------	--------	--------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.597	1.596	1.531
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.250	1.177	1.062
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	1.250	1.177	1.062
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	139	20	12
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.389	1.197	1.074

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-1.389	-1.197	-1.074
--	--------	--------	--------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0



Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2023

Fis.  
33  
RS milhares

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
	2019	2020	2021
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0
--	---	---	---

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Valores informados pelo IPMI

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2023

Fis  
34  
*mf*  
R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2021	-----	-----	-----	276.154
2022	31.368	19.258	12.110	288.264
2023	32.971	19.902	13.069	301.333
2024	34.412	21.065	13.347	314.680
2025	31.904	22.253	9.651	324.331
2026	30.484	23.266	7.218	331.549
2027	29.109	24.250	4.859	336.408
2028	27.810	24.859	2.951	339.359
2029	26.550	25.419	1.131	340.490
2030	25.305	26.318	-1.013	339.477
2031	24.125	26.858	-2.733	336.744
2032	22.993	27.437	-4.444	332.300
2033	21.898	27.835	-5.937	326.363
2034	20.848	27.962	-7.114	319.249
2035	19.843	28.081	-8.238	311.011
2036	18.813	29.090	-10.277	300.734
2037	17.813	29.292	-11.479	289.255
2038	16.817	29.330	-12.513	276.742
2039	15.829	29.566	-13.737	263.005
2040	14.936	29.410	-14.474	248.531
2041	14.105	28.735	-14.630	233.901
2042	13.298	28.390	-15.092	218.809
2043	12.506	27.751	-15.245	203.564
2044	11.680	27.422	-15.742	187.822
2045	10.927	26.199	-15.272	172.550
2046	10.218	24.875	-14.657	157.893
2047	9.521	23.680	-14.159	143.734
2048	8.906	22.510	-13.604	130.130
2049	8.284	21.048	-12.764	117.366
2050	7.718	19.661	-11.943	105.423
2051	7.163	18.167	-11.004	94.419
2052	6.626	16.717	-10.091	84.328
2053	6.413	15.331	-8.918	75.410
2054	5.674	13.950	-8.276	67.134
2055	5.234	12.555	-7.321	59.813
2056	2.708	11.440	-8.732	51.081
2057	2.392	10.177	-7.785	43.296
2058	2.119	9.044	-6.925	36.371
2059	1.840	7.858	-6.018	30.353
2060	1.589	6.823	-5.234	25.119
2061	1.360	5.862	-4.502	20.617
2062	1.140	4.935	-3.795	16.822
2063	937	4.071	-3.134	13.688

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2023

Fis

35

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2064	777	3.376	-2.599	11.089
2065	649	2.820	-2.171	8.918
2066	520	2.257	-1.737	7.181
2067	428	1.859	-1.431	5.750
2068	334	1.450	-1.116	4.634
2069	254	1.104	-850	3.784
2070	195	849	-654	3.130
2071	154	671	-517	2.613
2072	124	537	-413	2.200
2073	95	414	-319	1.881
2074	72	314	-242	1.639
2075	52	226	-174	1.465
2076	37	162	-125	1.340
2077	26	111	-85	1.255
2078	20	85	-65	1.190
2079	13	57	-44	1.146
2080	7	32	-25	1.121
2081	3	13	-10	1.111
2082	1	7	-6	1.105
2083	1	3	-2	1.103
2084	0	1	-1	1.102
2085	0	0	0	1.102
2086	0	0	0	1.102
2087	0	0	0	1.102
2088	0	0	0	1.102
2089	0	0	0	1.102
2090	0	0	0	1.102
2091	0	0	0	1.102
2092	0	0	0	1.102
2093	0	0	0	1.102
2094	0	0	0	1.102
2095	0	0	0	1.102
2096	0	0	0	1.102

\*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 16:04

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2023

036

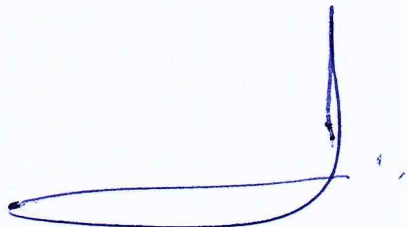
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: valores informados pelo IPMI.

MLD0 tabela 6.1 - Conan LTDA - www.conam.com.br



**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
TOTAL			0	0	0	-

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2022-04-28 e hora de emissão 14:04

**Fontes e notas explicativas:**

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

033

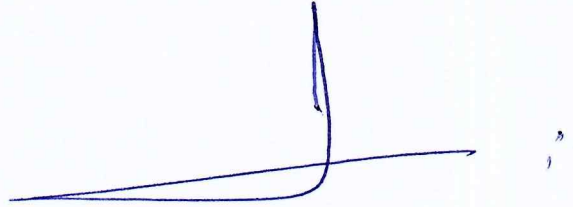
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

\*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28/04/2022 e hora de emissão 14:04

MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



MUNICÍPIO DE ITAPEVA  
ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 1001 MAIS SAUDE PARA TODOS

Objetivo :  
Desenvolver politicas publicas especificamente voltadas a garantir a garantia de boas condicoes de vida a populacao. Sac assumidas como eixos programaticos um esforco conjunto e integrado a garantir acesso, qualidade as acoes e servicos de saude, a reducao das desigualdades sociais/territoriais e promocao da equidade.

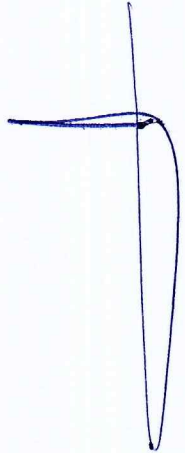
Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA DE SAUDE

Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2023
NUMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS NA SMS	UNIDADE	650	700
REDUCCAO DA MORTALIDADE INFANTIL/A CADA 1.000 NASCIDOS	% PERCENTUAL	14	14
NUMERO DE RECEITAS DISPENSADAS AO ANO	UNIDADE	430.000	431.500
NUMERO DE CONSULTAS REALIZADAS NA ATENCCAO BASICA	UNIDADE	187.000	190.813

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meza Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Valores 2023	
						Total	Total
1156 CONSTRUCCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE UNIDADES DE SAUDE	SMST	INFRAESTRUTURA DE UNIDADE DE SAUDE	3	0	0	100	100
2039 MANUTENCCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMST	UNIDADES ADMINISTRADAS	39	5.704	50	5.754	5.754
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMST	SERVIDOR BENEFICIARIO/UNIDADE	630	42.532	0	42.532	42.532
2301 VIGILANCIA SANITARIA	SMST	FISCALIZACAO/UNIDADES	85	4	0	4	4
2364 MANUTENCCAO DOS SERVICOS DE ATENCCAO BASICA	SMST	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	342607	7.142	50	7.192	7.192
2365 MANUTENCCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SMST	ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO	13802	57.307	50	57.357	57.357
2366 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SMST	RECEITAS DISPENSADAS	431500	3.845	0	3.845	3.845
2367 VIGILANCIA EP. SAUDE	SMST	CUMPRIMENTO DE PROTOCOLOS DE VIGILANCIA	100	551	0	551	551
2371 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-PROGRAMA DOS SERVICOS DE ATENCCAO BASICA	SMST	SERVIDOR BENEFICIARIO/UNIDADE	75	2.370	0	2.370	2.370

Total do Programa : 119.655 | 250 | 119.905



Programa : 2001 EDUCACAO: RESPONSABILIDADE COM O DESENV.HUMANO

Objetivo : Desenvolver e aprimorar os processos técnicos, pedagógico, gerencial administrativo e de pessoal visando a excelência na educação municipal.

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 SECRETARIA DA EDUCACAO

Indicador : Unidade de Medida

TX. DE EVASAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORCENTUAL.	UNIDADE	Índice mais Recente	Índice Futuro 2023
TX. DE RETENCAO NO ENSINO FUNDAMENTAL - PORCENTUAL	% PERCENTUAL	0,11	0,11
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS CRECHE	UNIDADE	1,45	1,45
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PRE-ESCOLA	UNIDADE	2.204	2.204
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS FUNDAMENTAL DO 1 AO 5 ANO	UNIDADE	2.381	2.381
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS FUNDAMENTAL DO 6 AO 9 ANO	UNIDADE	5.922	5.922
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EJA	UNIDADE	4.732	4.732
NUMERO ALUNOS ATENDIDOS EDUCACAO ESPECIAL	UNIDADE	165	165
TAXA DE EVASAO EDUCACAO INFANTIL	% PERCENTUAL	258	258
		3,77	3,77

Valores Expressos em R\$ milhões médios / 2022

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2023			Total
			Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	
12039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES ADMINISTRADAS	131	1.173	25	1.198
12043 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	258	270	0	270
12046 TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	481200	4.187	0	4.187
12047 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	40	855	0	855
12050 FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	SME	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	2381	2.469	50	2.519
12051 FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	SME	CRIANCAS ATENDIDAS/UNIDADES	2204	3.643	50	3.693
12054 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL	SME	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	72000	198	0	198
12055 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE EDUCACAO INFANTIL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	2	1.175	0	1.175
12057 FUNCIONAMENTO DO ENSINO MEDIO PARA JOVENS E ADULTOS	SME	JOVENS E ADULTOS EDUCADOS/UNID	155	10	0	165
12063 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	SME	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	228200	5.511	0	5.511
12359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	2617400	4.626	0	4.626
12359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	1622800	477	0	477
12359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	991400	1.910	0	1.910
12359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	68800	27	0	27
12359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	45400	26	0	26
12386 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	10600	14.162	250	14.412
12389 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE ENSINO	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	1	619	0	619
12423 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	1050	74.704	0	74.704
12423 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	982	35.271	0	35.271

Total do Programa : 151.313 375 151.688

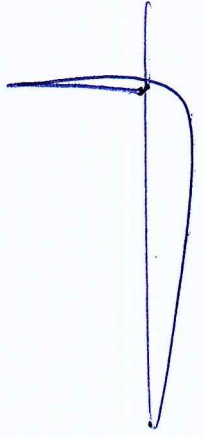


CONAM

MUNICÍPIO DE ITABEVA  
ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

CN-STFPM



ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 3001 CULTURA CIDADADA

Objetivo : Promover a construcao das identidades, como espaco privilegiado de realizacao da cidadania e de inclusao social, e tambem, como fator economico gerador de riquezas.

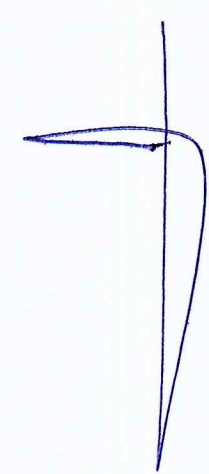
Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
PERC DE MUNICÍPIOS ALCANÇADOS ATRAVÉS DAS AÇÕES CULTURAIS	% PERCENTUAL	35	40
TAXA DE VISITANTES A ESPAÇOS CULTURAIS	% PERCENTUAL	5	12

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2022

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica		Desp Correntes		Desp de Capital		Total
			UNIDADES ADMINISTRADAS	UNIDADES BENEFICIARIAS/UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	
2029 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	187		101		223		25		348
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	187		22		1.223		0		1.129
2306 PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS	187		701		720		10		730
Total do Programa					2.072		35		2.107

Valores 2023



ELABORAÇÃO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 3007 ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Objetivo :

Criar novas ações e ampliar as já existentes, democratizar e universalizar o acesso a prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrando suas ações as demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social, por meio da promoção de ações educativas.

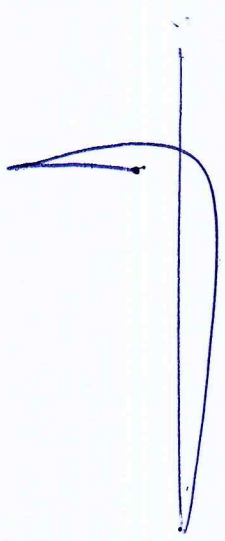
Orgão Responsável Principal : 11.00.00 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS

Indicador :

Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2023
NUMERO DE PARTICIPANTES DE ESPORTES DE CRIANÇAS E JOVENS	UNIDADE	1.000	3.500
NUMERO DE ESPACOS PARA PRÁTICA DE ATIV FÍSICAS E LAZER	UNIDADE	42	4
PERC. DE MUNICÍPIOS ALCANÇADOS ATRAVÉS DAS AÇÕES ESPORTE E LAZ	% PERCENTUAL	10	13
NUMERO DE PARTICIPANTES DE ESPORTES-ADULTOS E IDOSOS	UNIDADE	260	1.500

Valores Expressos em \$ milhões médios / 2022

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Unidades	Meta Física	Valores 2023		Total
					Desp Correntes	Desp de Capital	
11030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPACOS ESPORTI-ESPORTELOS		UNIDADES	25	0	260	280	
2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEKJEL	UNIDADES ADMINISTRADAS	71	733	73	753	
2077 VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	SEKJEL	SERVIDOR BENEFICIÁRIO/UNIDADE	32	1.564	0	1.564	
2109 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	ISEMTEL	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	154	853	10	863	
Total do Programa					3.150	290	3.440



ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 4001 ACR0 PARA INCLUSAO SOCIAL

Objetivo :

Essa politica realiza-se de forma integrada as politicas se-  
toriais, considerando-se a desigualdade socio territoriais v  
isando o enfrentamento, a garantia dos minimos sociais, o pro-  
vimento de condicoes para atender contingencias e a univer-  
salizacao dos direitos sociais.

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
FAMILIAS REFERENCIADAS NO PAIS/UNIDADES	UNIDADES	6.262	6.300
FAMILIAS EM ATENDIMENTO NO PAIS/UNIDADES	UNIDADES	131	100
ATENDIMENTO INDIVIDUAL NO CRAS/UNIDADES	UNIDADE	26.112	26.300
ATENDIMENTOS EM ORGANIZACOES CONVENIADAS BASICA/UNIDADES	UNIDADES	566	596
ATENDIMENTO EM ORGANIZACOES CONVENIADAS MEDIA COMPLEXIDADE	UNIDADES	255	255
ATENDIMENTO EM ORGANIZACOES CONVENIADAS ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADES	345	345
ATUALIZACAO DO CAD UNICO/PERCENTUAL	% PERCENTUAL	77,12	87
NUMERO BENEFICIOS CONCEDIDOS PROGRAMA TRANSFERENCIA DE RENDA	UNIDADES	4.631	4.631
BENEFICIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS/UNIDADES	UNIDADES	13.726	13.726

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	M2 - METROS QUADRADOS		M2 - METROS QUADRADOS		Total
			Meca Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Valores 2023	
1111 CONSTRUCAO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	SMDS	M2. CONSTRUIDOS/M2	250	0	0	290	290
1116 CONSTRUCAO SEDE DO CONSELHO TUTELAR	SMDS	M2. CONSTRUIDOS/M2	50	0	0	116	116
2019 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMDS	UNIDADES ADMINISTRADAS	13	423	30	453	453
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	21	1.160	0	1.160	1.160
2092 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	SMDS	SERVICO PRESTADO/UNIDADE	5	938	10	949	949
2093 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	34	1.300	0	1.300	1.300
2095 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-CONSELHO	SMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	7	216	0	216	216
2096 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	13	418	0	418	418
2097 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	71	3.023	0	3.023	3.023
2129 ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES	SMDS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	6352	1.457	280	1.737	1.737
2157 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	SMDS	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	1	416	10	426	426
2318 ALUGUEL SOCIAL	SMDS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	20	155	0	155	155
2326 APOIO A ENTIDADES - BASICA	SMDS	UNIDADES APOIADAS/UNIDADES	4	275	0	275	275
2333 APOIO A ENTIDADES - ESPECIAL	SMDS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	8	2.121	0	2.121	2.121
2336 ATENDIMENTO AO IDOSO	SMDS	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	43	154	20	174	174
2343 BENEFICIOS EVENTUAIS	SMDS	BENEFICIOS CONCEDIDOS	12726	1.500	0	1.500	1.500
Total de Programa			13.557	756		14.313	

CH-STEFM  
 MUNICÍPIO DE ITAPEVA  
 FUNDADAÇÃO DA LDB-2023  
 METAS E PRIORIDADES PARA 2023  
 CONAM



ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 5001 HABITACAO F. DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo :

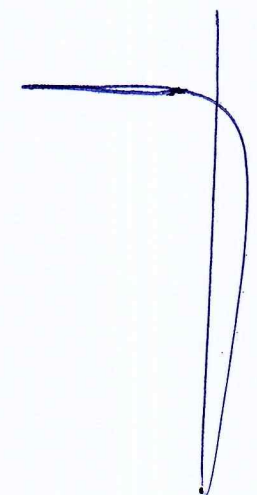
Criar Plano Municipal de Habitacao, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que devera definir acessos de curto, medio e longo prazo, melhorando a qualidade do ambiente urbano e programar a politica habitacional compativel com as politicas de gestao e saneamento ambiental.

Orçao Resposavel Principal : 14.000.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS

Indicador :

Unidade de Medida : Índice mais Recente : Índice Futuro 2023 : 50 : 60  
 % DA ZONA URBANA E EXTEN. URBANA SERV. F/ GALERIAS PLUVIAIS % PERCENTUAL

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
11035 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	SEMAR	ILUMINARIAS INSTALADAS/UNIDADE	201	0	2.178	2.178
11044 CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	SMOS	HABITACOES CONSTRUIDAS/CHIDADE	171	0	1.250	1.250
11106 INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS COMPLEMENTARES	SMOS	KMS CONSERVADOS/RMS	10001	0	284	284
11177 CONSERVACAO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	SMOS	UNIDADES	1501	0	760	760
11180 PAVIMENTACAO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	SMOS	KM2 - KMS QUADRADOS	10001	0	1.556	1.556
20330 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMOS	KMS RECAPEADOS/KMS	8	1.931	10	1.941
20339 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAR	UNIDADES ADMINISTRADAS	801	263	10	273
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMAR	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	8531	5.696	0	2.585
2158 VARRELIACAO DE RUAS	SEMAR	METROS DE RUAS VARREDAS/MTS	218001	63	0	5.696
2170 CONSERVACAO E CONSUMO DA ILUMINACAO PUBLICA	SEMAR	% PERCENTUAL	1001	6.217	0	63
2174 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	SEMAR	AREAS PUBLICAS CONSERVADAS	8001	2.699	150	6.217
2383 COLETA PUBLICA DOMICILIAR	SMOS	M2 PAVIMENTADOS/M2	10001	74	10	2.849
2391 REGULACAO FUNDIARIA	SEMAR	TOMELADOS/DIA RECOLHIDAS/TOME.	1200001	82	0	84
2413 SANEAMENTO BASICO	SMOS	UNIDADES	2501	200	10	82
2420 REGULACAO DE PREDIOS PUBLICOS	SEMAR	M2 - METROS QUADRADOS/MTS	12001	10	2.119	2.119
2421 FISCALIZACAO DE PARCELAMENTO DE SOLO	SMOS	M2 - METROS QUADRADOS	70001	980	0	980
2425 CUMPRIMENTO DE TACS	SMOS	UNIDADES	251	520	0	520
2427 ASSESSAMENTO DE LAJOTA	SEMAR	UNIDADES ATENDIDAS/UNID.	101	104	0	104
		KMS. CONSERVADOS/RMS	501	124	83	2071
			10001	100	1.896	1.956
Total do Programa				22.419	9.836	32.255



MUNICÍPIO DE ITAREVA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 50.0 GESTÃO DE POLÍTICA DE TRANSPORTES E SERV RURAIS

Objetivo :

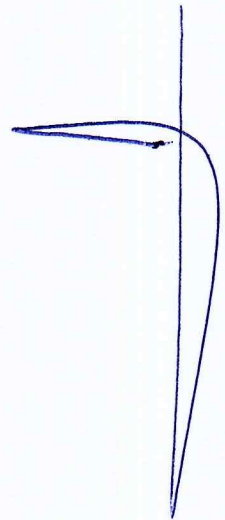
Orgão Responsável Principal : 13.00.00 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS

Indicador : Unidade de Medida | Índice Mais Recente | Índice Futuro 2023

ESTRADAS RURAIS CONSERVADAS - PORCENTUAL | 0 | 70

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2022

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
11039 CONSTRUÇÃO DE PONTES E TRAVESIAS EM ESTRADAS	SMTSR	UNIDADE CONSTRUÍDA	21	0	1.500	1.500
11150 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SMTSR	UNIDADES	4	0	260	260
12039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SMTSR	UNIDADES ADMINISTRADAS	6	1.051	31	1.082
12077 VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	SMTSR	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	60	2.890	0	2.890
12295 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS (TERRA)	SMTSR	KMS. CONSERVADOS/KMS	1500	1.697	207	1.904
12296 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (PAVIMENTADA)	SMTSR	KMS. CONSERVADOS/KMS	200	873	150	1.023
12383 SANEAMENTO BÁSICO	SMTSR	MTS CANALIZADOS/MTS	1000	0	934	934
12418 MANUTENÇÃO F. CONSERVAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO	SMTSR	VEÍCULOS CONSERVADOS	35	627	0	627
12419 MANUTENÇÃO DE PONTES E TRAVESIAS EM ESTRADAS	SMTSR	UNIDADES	24	534	0	534
12427 ASSENTAMENTO DE LAJOTA	SMTSR	KMS. CONSERVADOS/KMS	1500	100	1.895	1.995
Total do Programa				8.167	4.977	13.144





Programa : 6001 DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Objetivo :

Promover, fomentar e gerir programas e acoes destinados a melhorar o setor agropecuario e agroindustrial, visando o desenvolvimento e geracao de renda com estimulo ao produtor para permanecer em seu meio, evitando o exodo rural.

Orgao Responsavel: Principal : 12.00.00 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Indicador : Unidade de Medida

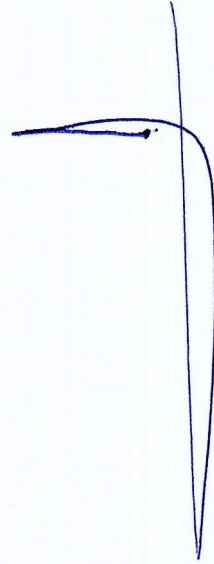
NUMERO DE ANIMAIS ATENDIDOS UNIDADE

Indice mais Recente 0

Indice Futuro 2023 1.721

Valores Expressos em \$ milhares medics / 2022

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	UNIDADE	Meta Fisica	Valores Expressos em \$ milhares medics / 2022		Total
					Desp Correntes	Desp de Capital	
1148 INFRAESTRUTURA PARA PROGRAMAS DE AGRONEGOCIOS E ABASTECIMENTO		UNIDADE CONSTRUIDA		5	0	250	250
1150 AQUISICAO DE VAGUINAS E EQUIPAMENTOS	SEMAI	ACQUISICOES	UNIDADE	5	0	250	250
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS	UNIDADE	6	450	100	550
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMAI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	UNIDADE	36	1.739	0	1.739
2185 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	SEMAI	PRODUTOS ASSISTIDO UNID.	UNIDADE	100	676	0	676
2231 DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS	UNIDADE	6	369	10	379
Total do Programa					3.337	610	3.947



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 6002 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL.

Objetivo : Promover politicas, incentivando a geracao de renda, valorizando as potencialidades e vocacoes de nosso municipio, fomentando a cooperacao economica, a iniciativa privada, a inovacao e geracao de valor.

Orgao Responsavel Principal : 15.00.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

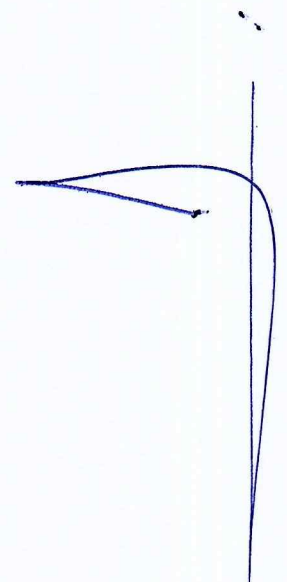
Indicador : Unidade de Medida

DIVULGACAO E PROMOCAO DE NEGOC. POR MARKETING INSTITUCIONAL PERCENTUAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS SETORES EMPREENDEDORES

Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
0	5
12	25

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2023		Total
			Meta Fisica	Desp Correntes / Desp de Capital	
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ISDE	UNIDADES ADMINISTRADAS	51	384	384
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	ISDE	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	15	704	704
2422 CAPACITACAO DE EMPREENDEDORES E MAO DE OBRA QUALIFICADA	ISDE	ACOES COORD.OU EXEC./UNID.	27	242	322
Total de Programa			1.330	90	1.420





ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 6005 METO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

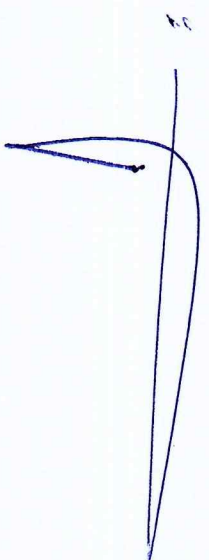
Objetivo : Implementacao dos principios do desenvolvimento sustentavel atraves de acao de reestruturacao,parcerias,captacao de recursos,propiciando o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades atuais e futuras,garantindo qualidade de vida e a preservacao ambiental.

Orgao Responsavel Principal : 03.00.00 SECRETARIA DE REC.HID.E METO AMBIENTE

Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2023
RESSOAS CAPACITADAS	UNIDADES	0	30
MATERIAIS RECICLAVEIS COLETADOS	T - TONELADAS	470	430
RESIDUOS SOLIDOS BENEFICIADOS-CONSTRUCAO CIVIL	M3 - METROS CUBICOS	0	9.000
AREAS DE PRESERVACAO PERMANENTE E AREAS VERDES RECUPERADAS	M2 - METROS QUADRADOS	17.000	3.000
EXECUCAO DE REBENTACAO URBANA	M2 - METROS QUADRADOS	0	110.000
RESIDUOS SOLIDOS COLETADOS-FODRA, JARDINAGEM E CORTE ARVORES	M3 - METROS CUBICOS	10.000	11.000
RESIDUOS SOLIDOS COLETADOS-VOLUMOSOS	T - TONELADAS	274	2
PREDS COLETADOS	UNIDADE	7.920	8.000
ELETRONICOS COLETADOS	T - TONELADAS	10,21	20
PALESTRAS MINISTRADAS	UNIDADE	0	8

Valores Expressos em R\$ milhares medius / 2022

Acao	Orgao Executor	Predito / Unidade de Medida	Valores 2023		Total
			Meta Fisica	Desp Correntes / Desp de Capital	
11172 CONSTRUCAO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTARIA	SRHWA	UNIDADES CONSTRUIDAS	21	0	200
11178 CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA CENTRO DE ZOOSES	SRHWA	UNIDADES CONSTRUIDAS	11	0	500
12039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SRHWA	UNIDADES ADMINISTRADAS	101	307	10
12077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SRHWA	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	101	1.039	0
12350 GERENCIAMENTO E GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	SRHWA	T - TONELADAS	225501	935	238
12352 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL F. URBANO DO MUNICÍPIO	SRHWA	UNIDADES ADMNISTRADAS	151	277	320
12377 PROTECAO DOS ANIMAIS	SRHWA	ANIMAIS ATENDIDOS	40001	1.226	100
12417 OPERACAO E MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO	SRHWA	T - TONELADAS/DIA PROCESSADAS/TONF	240001	6.000	200
Total do Programa			9.784	1.568	11.352



Programa : 7001 GESTAO PUBLICA:EFICIENCIA E TRANSPAR. NO EXECUTIVO

Objetivo : Garantir ao cidadão serviço público de qualidade, através de diagnóstico preciso para elaboração de planejamento amplo e aprofundado, de modo assegurar a execução e avaliação dos serviços oferecidos com transparência de seus resultados.

Orgao Responsavel Principal : 06.10.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

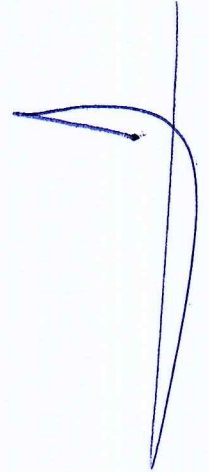
Indicador : Unidade de Medida Índice mais Recente Índice Futuro 2023

AUDENCIA PUBL REALIZADA P/DISCUSSAO DAS PECAS DE PLANEJAMENTO UNIDADE 9 2

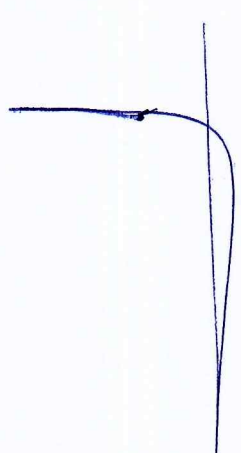
Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2022

Valores 2023

Acão	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
0001 PASEP - GERAL	SMF	NAO HA	01	3.577	0	3.577
0006 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL	SMF	NAO HA	01	0	2.948	2.948
0014 PRECATORIOS DE NATUREZA ALIMENTICIA	SMF	NAO HA	01	1.100	0	1.100
0015 PRECATORIOS OUTRA ESPECIE	SMF	NAO HA	01	1.100	0	1.100
0016 PRECATORIOS - DESAPROPRIACAO	SMF	NAO HA	01	0	1.556	1.556
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMRI	UNIDADES ADMINISTRADAS	31	664	62	726
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEPLAN	UNIDADES ADMINISTRADAS	11	49	10	59
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SARH	UNIDADES ADMINISTRADAS	71	1.750	30	1.780
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMF	UNIDADES ADMINISTRADAS	51	1.018	30	1.048
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	PGK	UNIDADES ADMINISTRADAS	31	306	30	336
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CGK	UNIDADES ADMINISTRADAS	31	71	10	81
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMRI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	61	1.862	0	1.862
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEPLAN	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	51	584	0	584
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SARH	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	921	4.285	0	4.285
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMF	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	481	3.016	0	3.016
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	PGM	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	231	3.068	0	3.068
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	CGM	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	111	910	0	910
2130 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	SEMRI	CURSOS OFERECIDOS	201	175	10	185
2263 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PGK	NAO HA	11	334	50	384
2268 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	PGK	REPASSA	121	337	25	362
2385 ESCOLA DE GOVERNO	PGM	CAPACITACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	39001	311	0	311
2416 INFORMATIZACAO DE PROCESSOS E FLUXOS	PGM	PERCENTAGEM	251	160	25	185
Total do Programa				24.677	4.786	29.463



CII-STFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA		CONRAM	
		ELABORACAO DA LDO-2023			
		METAS E PRIORIDADES PARA 2023			
Programa	7005	PODER LEGISLATIVO			
Objetivo	Estruturacao dos equipamentos do poder legislativo, de forma a permitir o planejamento e agilizacao de servicos da Casa de Leis na suas atribuicoes legais dentro da Administracao Publica.				
Orgao Responsavel Principal	01.00.00	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA			
Indicador		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023	
SESSOES CAMARA REALIZADAS		UNIDADE	84	84	
Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2022					
			Valores 2023		
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Disp Correntes	Disp de Capital
2033 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS-LEGISLATIVO/CM		MESES REALIZADOS	12	8.302	215
2257 ATIVIDADES LEGISLATIVAS	CM	SESSOES REALIZADAS	84	2.223	0
Total do Programa			10.526	215	10.740



ELABORAÇÃO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 8005 ITAPEVA COM MAIS SEGURANÇA

Objetivo :

Promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública integrando as ações do Governo com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito municipal.

Órgão Responsável Principal : 17.00.00 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

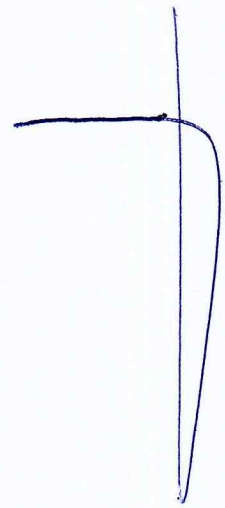
Indicador :

Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2023
UNIDADE	34	35
NUMERO DE SEMAFORO INSTALADO	2.000	3.000
IMPACTO DE TRANSITO/MES	88	89
EFEITIVO DA GUARDA MUNICIPAL	2.856	11.000
OCCORRENCIAS ATENDIDAS (AUX PUBLICO E ASSIST) - MEDIA MENSAL	1.512	6.100
OCCORRENCIAS ATENDIDAS (CONTRA O PATRIMONIO) - MEDIA MENSAL	195	250
SISTEMA DE MONITORAMENTO - PROPRIO/VIAS	135	135
PESSOAS CARACTERIZADAS	4.836	50.000
OCCORRENCIAS ATENDIDAS-DIVERSAS		

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2023

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
0013 CONTRIBUICAO AO FUNSET	SEMS	CONTRIBUICOES	51	76	0	76
1073 SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	SEMS	SINALIZACAO IMPLANTADA/METROS	20000	329	100	429
1074 IMPLANTACAO DE SEMAFOROS	SEMS	SEMAFOROS IMPLANTADOS/UNID.	21	0	103	103
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	91	5.212	0	5.212
2178 SUBSIDIOS AS EMPRESAS CONCESSONARIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS	SEMS	SUBSIDIO POR PASSAGEIRO/UNID.	01	4.996	0	4.996
2202 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-MANUTENC AO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO	SEMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	31	624	0	624
2267 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	SEMS	OCCORRENCIAS ATENDIDAS	10000	561	20	581
2288 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE SEGURANCA	SEMS	UNIDADES ADMINISTRADAS	81	114	10	124
2321 ASSISTENCIA EM EMERGENCIA DEFESA CIVIL	SEMS	MANUTENCAO PERCENTUAL	380	363	0	363
2356 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO	SEMS	UNIDADES ADMINISTRADAS	200	919	0	919
2414 ATENDIMENTO A FAMILIAS COM MORADIAS EM SITUAÇOES DE RISCOS	SEMS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	25	104	0	104
2424 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-GUARDA MUNICIPAL	SEMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	105	7.840	0	7.840
Total do Programa				21.138	233	21.371

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVA		CONAM	
		ELABORACAO DA LDO-2023			
		METAS E PRIORIDADES PARA 2023			
Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
Objetivo : reserva de contingencia					
Orgao Responsavel Principal : 04.00.00 SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO					
Indicador : Unidade de Medida					
NAO INFORMADO					
		Indice mais Recente	0	Indice Futuro 2023	1.546,000
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023					
Acao		Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Reserva de Contingencia
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS	ISEPLAN	INAO HA	NAO HA	5.066
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS	IPPMI	INAO HA	NAO HA	19.651
Total do Programa					24.717





ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

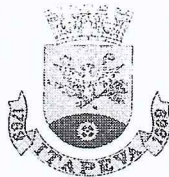
RESUMO POR ORGAOS EXECUCIORES

Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valor

ORGAOS	A C O E S				TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
02.00.00	0	3.135	0	3.135	
SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS					
03.00.00	700	10.652	0	11.352	
SECRETARIA DE REC.HID.E MEIO AMBIENTE					
04.00.00	5.066	643	0	5.709	
SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO					
05.00.00	0	6.065	0	6.065	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E REC.HUMANO					
06.00.00	0	4.064	10.281	14.345	
SECRETARIA DE FINANÇAS					
07.00.00	100	119.805	0	119.905	
SECRETARIA DE SAUDE					
08.00.00	406	13.907	0	14.313	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
09.00.00	0	151.688	0	151.688	
SECRETARIA DA EDUCACAO					
10.00.00	0	2.423	0	2.423	
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO					
11.00.00	260	3.180	0	3.440	
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS					
12.00.00	500	3.447	0	3.947	
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
13.00.00	1.760	11.384	0	13.144	
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS					
14.00.00	3.360	7.791	0	11.151	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS					
15.00.00	0	1.420	0	1.420	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
16.00.00	2.178	18.926	0	21.104	
SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS					
17.00.00	532	20.763	76	21.371	
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL					
19.00.00	0	4.284	0	4.284	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
20.00.00	0	991	0	991	
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
01.00.00	0	10.740	0	10.740	
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA					
18.00.00	19.651	24.802	0	44.453	
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE ITAPEVA-IPMI					
TOTAL	34.513	420.110	10.357	464.980	

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 416.242 TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 24.021 TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 24.717

FONTE:CM-STFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 28/ABR/2022 e hora de emissao 13:31



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

Parecer Contábil/Financeiro

Referência: Projeto de Lei nº 079/2022.

Autoria: Prefeito Municipal Sr. MARIO SERGIO TASSINARI

Ementa: “ESTABELECE as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

### Introdução

Encaminhado para aprovação/discussão o projeto de lei nº 079/2022, de autoria do Executivo Municipal, com a finalidade de que seja realizada uma análise técnica no que tange ao aspecto financeiro e orçamentário do referido projeto.

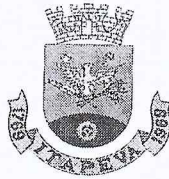
A inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparência, assegurando portanto a participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para a administração, por meio de audiências públicas nas fases diferenciadas de “elaboração” e de “aprovação” das propostas orçamentárias incumbindo assim o Poder Legislativo de fazer audiência pública sobre o referido projeto de lei.

### Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO, introduzida no processo de planejamento e orçamento pela Carta Constitucional de 1988, é uma lei ordinária com natureza transitória por se vincular a um exercício financeiro. Tem rito especial de tramitação e está sujeita a prazos.

Desse modo, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição de 1988:

“ A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Financeiro

A LDO tem a forma do Plano Plurianual (PPA) em seu detalhamento, indicando quais são as metas e prioridades para o exercício seguinte daquilo que consta do PPA.

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelecendo os aspectos de responsabilidade na gestão fiscal em conjunto com a C.F. , a LDO disporá também sobre:

Constituição Federal	LRF
Estabelecer metas e prioridades da administração pública	Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas
Orientar a elaboração e execução da LOA	Definir critérios e formas de limitação de empenho
Dispor sobre as alterações na legislação tributária	Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento	Estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas
Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal	Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso
	Definir montante e forma de utilização da reserva de contingência
	Estabelecer metas fiscais
Estabelecer parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo	Dispor sobre riscos fiscais

É relevante frisar que os dispositivos acrescentados à LDO pela LRF complementam os dispositivos constitucionais e dão maior importância a este instrumento no que se refere à Gestão Fiscal.

O projeto de lei da LDO deve ser enviado ao Poder Legislativo, segundo o art. 2º item II das disposições transitórias da LOM, até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, o projeto em análise atende a este requisito.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro



- quadro ilustrativo da PPA / LDO e LOA

Segundo Giacomoni (2010), uma lei de diretrizes é previamente composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e políticas de fomento a cargo de bancos oficiais, possibilita a compreensão partilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público, facilitando a elaboração da proposta orçamentária anual e sua discussão e aprovação no âmbito Legislativo.

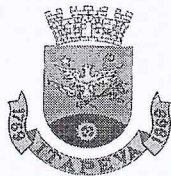
Os gastos do governo devem ser acompanhados de suas metas, ou seja, o que se espera alcançar ao realizar este gasto. De acordo com Andrade et al (2008), o termo “metas da administração pública” se refere aos resultados que se espera obter com os bens e serviços ofertados à sociedade.

Com a LDO, o papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

### Da Análise dos Demonstrativos e Anexos do Projeto

O projeto vem instruído com os seguintes anexos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025);
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (compara as metas fiscais previstas na LDO/2021 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);



## Câmara Municipal de Itapeva

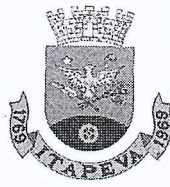
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2023, 2024 e 2025 com as fixadas nos exercícios de 2010, 2021 e 2022);
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2019, 2020 e 2021);
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (exercícios de 2019, 2020 e 2021, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021);
- Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2021 a 2096);
- Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, aqui são informados apenas os novos casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);
- Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (tabela informada sem valores, visto que para 2023 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- ANEXO DE RISCOS FISCAIS (campo com valores em branco, o Executivo alega que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2023). Nesse quesito não concordo visto que seria mais prudente o preenchimento do anexo, pode ocorrer a possibilidade de queda de arrecadação por fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento de elaboração do projeto LDO.

As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos da propositura em tela, são fixados exclusivamente para conferir



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

consistência ao Projeto 079/2022, o valor definitivo para o orçamento 2023 ainda será determinado pelo projeto LOA 2023, servindo os valores apresentados apenas como parâmetro para definição de metas e prioridades.

Em seus cálculos o Executivo municipal considerou conforme notas explicativas os dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, para parâmetros locais, e informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

Conforme análise do QUADRO I (cálculo das Receitas do anexo de metas fiscais) as receitas para o exercício 2023 são estimadas em aproximadamente R\$ 422.332 (em milhares) e as despesas (quadro II) no valor de R\$ 422.332 (em milhares).

### Município de ITAPEVA

#### Quadro I

#### CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
Total geral das receitas	400.205	440.867	464.980	479.670	494.116
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	369.591	402.692	422.332	433.299	443.968
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2021	305.628				

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04  
MLDO Receita - Contas LIDA - www.conas.com.br

### Município de ITAPEVA

#### Quadro II

#### CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

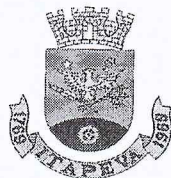
Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
DESPESAS CORRENTES	358.369	327.031	394.751	405.943	418.121
1 Pessoal e Encargos Sociais	180.504	182.701	195.255	201.405	207.447
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	177.865	144.330	199.496	204.538	210.674
DESPESAS DE CAPITAL	33.379	34.116	27.581	27.356	25.847
4 Investimentos	26.914	31.276	24.631	24.406	22.897
5 Inversões Financeiras	3.250	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	3.250	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.215	2.840	2.950	2.950	2.950
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	391.748	361.147	422.332	433.299	443.968
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

Analisando a dívida consolidada (quadro III), com excessão do exercício 2021, a partir do exercício 2025 até 2025 há também a repetição dos valores, demonstrando uma dívida consolidada líquida de R\$ 42.523 (em milhares).

### Quadro III

### CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	31.683	31.683	31.683	31.683	31.683
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	24.153	24.153	24.153	24.153	24.153
Emprestimos	1.916	1.916	1.916	1.916	1.916
Internos	1.916	1.916	1.916	1.916	1.916
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	22.237	22.237	22.237	22.237	22.237
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	22.237	22.237	22.237	22.237	22.237
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.965	5.965	5.965	5.965	5.965
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	1.565	1.565	1.565	1.565	1.565
DEDUÇÕES (II)	74.206	74.206	74.206	74.206	74.206
Disponibilidade de Caixa	73.305	73.305	73.305	73.305	73.305
Disponibilidade de Caixa Bruta	78.988	78.988	78.988	78.988	78.988
(-) Restos a Pagar processados	5.683	5.683	5.683	5.683	5.683
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	901	901	901	901	901
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-42.523	-42.523	-42.523	-42.523	-42.523

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Já no quadro de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores temos os seguintes valores:

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
**2023**

ANP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhões

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b/c) (d)	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b/c) (d)	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b/c) (d)
Receita total	488.366	464.980	110,0981	521.027	479.670	110,7018	553.196	494.116	111,2954
Receitas primárias (I)	486.800	463.487	109,7446	519.354	478.130	110,3463	551.421	492.531	110,9383
Receitas Primárias Correntes	486.800	463.487	0,0000	519.354	478.130	0,0000	551.421	492.531	0,0000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.156	56.328	13,3366	63.666	58.055	13,3983	66.944	59.792	13,4682
Contribuições	53.610	51.043	12,0859	55.775	55.031	12,7003	66.130	59.068	13,3044
Transferências Correntes	359.787	342.638	81,1062	381.114	350.863	80,9747	402.149	359.201	80,9068
Densas Receitas Primárias Correntes	14.264	13.593	3,2157	15.403	14.181	3,2727	16.190	14,467	3,2584
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	443.575	422.332	99,9999	470.656	433.299	100,0000	497.052	443,968	100,0000
Despesas primárias (II)	440.474	419.382	99,3013	467.453	430.349	99,3190	493.749	441,018	99,3355
Despesas primárias Correntes	414.606	394.751	93,4591	440.943	405.943	93,6865	468.114	418,121	94,1781
Pessoal e Encargos Sociais	205.074	195,255	46,2325	216,770	201,409	46,4817	232,250	207,447	46,7259
Outras Despesas Correntes	209.530	199,496	47,2388	222,173	204,536	47,2047	235,863	210,674	47,4524
Despesas Primárias de Capital	25.869	24.631	5,0319	26.510	24.406	5,6325	28,634	22,897	5,1572
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	46.323	44,105	10,4431	51,906	47,783	11,0271	57,672	51,513	11,6028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.568	1,493	0,2525	1,672	1,586	0,3552	1,774	1,589	0,3569
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV-V)	47.891	45,596	10,7960	53,573	49,323	11,3826	59,446	53,098	11,9557
Dívida Pública Consolidada	33,275	31,683	7,5018	34,414	31,683	7,3118	35,471	31,683	7,1363
Dívida Consolidada Líquida	-44,662	-42,523	-10,0684	-46,189	-42,523	-9,0137	-47,607	-42,523	-9,5779
Receitas Primárias advindas da PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas da PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

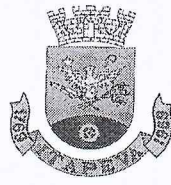
Nota: Excluída a coluna %DIE, conforme MDF da STM.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional:

“As Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira”







## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos Administração Direta e Indireta que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o que significa que todos os órgãos do ente municipal devem estar consolidados nos valores apresentados no projeto de lei da LDO. É um instrumento criado pela LRF voltado ao controle das despesas públicas e do endividamento e deve ser acompanhado sistemática e periodicamente durante a execução orçamentária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º [...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - Avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

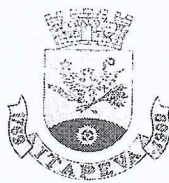
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A finalidade do demonstrativo de Metas Anuais é ampliar a transparência das metas fiscais estabelecidas pelo ente da Federação, facilitando a avaliação da política fiscal estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo para o triênio, além de orientar a elaboração da LOA de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Alguns conceitos importantes que fazem parte dos anexos da LDO dentre eles destaco:

- a) Valores Correntes e Constantes: valores correntes são os valores das metas fiscais estabelecidos ano a ano, com base no cenário macroeconômico, ou seja de acordo com as perspectivas da economia. Já valores constantes são valores abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com índices de inflação ou deflação;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

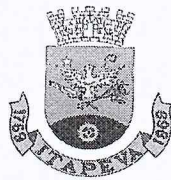
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

- b) Receitas total e primária: a receita total é a estimativa das receitas primária e financeira estimadas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois seguintes. As receitas primárias são oriundas da arrecadação expurgadas as classificadas como financeiras, contribuem para o resultado primário.
- c) Despesas total e primária: A despesa total são os valores estimados para a despesa primária e financeira do exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes. A despesa primária também conhecida como despesa não-financeira, corresponde ao conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos a sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Pode ser de natureza discricionária ou obrigatória.
- d) Resultados Primários e Nominal: o resultado primário demonstra se os gastos orçamentários do ente estão compatíveis com sua arrecadação. Já o resultado nominal em suma é conceito fiscal mais amplo e representa a diferença da dívida acumulada até o exercício comparando com o anterior, quanto maior for o valor negativo de resultado nominal, maior será a redução no estoque da dívida.
- e) Dívida Pública consolidada: Conforme conceito estabelecido pela resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, considera-se dívida pública consolidada nos municípios as obrigações financeiras em virtude de leis, contratos, convênios; obrigações financeiras assumidas em virtude de realização de operações de crédito em prazo superior a 12 meses e os precatórios judiciais emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.
- f) Dívida Consolidada: Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que correspondem ao ativo disponível e demais haveres financeiros, líquidos de restos a pagar, não pode exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

A LDO exerce então um papel intermediário entre o plano (PPA) e o orçamento (LOA), adequando as estratégias traçadas no início de um governo às reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do PPA (ALBUQUERQUE, MEDEIROS e FEIJÓ, 2008).

Vale destacar que as despesas prioritárias definidas na LDO não são limites à programação de despesa. Ou seja, ações que não estejam contempladas



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

nas prioridades da LDO podem ser incluídas na LOA e executadas (Andrade et al, 2008).

A LRF exige do ato que aumentar despesa obrigatória de caráter continuado (como, por exemplo, a despesa de pessoal) e que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita venha acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Percebe-se com nitidez que a preocupação da LRF não é unicamente com o equilíbrio orçamentário do exercício corrente, mas também com o equilíbrio das contas públicas nos exercícios seguintes.

Neste contexto, o papel da LDO é definir as regras para que a elaboração e a execução da LOA garantam o equilíbrio entre receitas e despesas, evidenciando as providências que deverão ser adotadas quando houver redução da receita ou aumento da despesa em desacordo com os montantes previstos.

Isso porque, embora se elabore um orçamento equilibrado, durante a execução orçamentária fatores alheios à vontade da Administração Pública podem influenciar o montante dos recursos arrecadados ou dispendidos, como por exemplo, uma crise internacional que reduz as perspectivas de crescimento da economia e conseqüentemente a arrecadação das receitas.

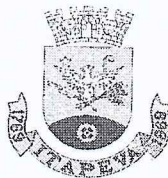
Podemos também imaginar uma situação de catástrofe natural, que é inesperada e, portanto, gera gastos não fixados inicialmente.

Assim, caso a receita arrecadada seja inferior à prevista na LOA, torna-se necessário limitar as despesas, adaptando-as a nova realidade financeira, a fim de manter as contas públicas em equilíbrio.

### Da análise aos artigos do Projeto LDO 2023

Recomendação a esta ilustre comissão para que inclua no art. 14, que trata da permissão para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos a exigência para que as mesmas possuam escrituração contábil regular de forma a resguardar e dar mais transparência aos recursos públicos entregue as entidades:

“VIII – Manutenção de Escrituração Contabil regular.”



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

Recomendo a esta ilustre comissão inclusão ao art. 23 de dispositivos **para tratamento das emendas parlamentares impositivas com impedimentos técnicos**, tendo em vista as alterações da C.F. implementadas pela emenda à Constituição nº 100/2019, que retiraram do texto constitucional tais medidas, que agora passam a constar nas Leis de Diretrizes orçamentárias (LDO) conf. art. 166 § 14 da C.F. (incluído pela EC 100/2019), inclusive o Executivo Municipal propôs através do projeto de lei nº 222/2021 em data de 08/12/2021 (arquivado) a referida alteração na LDO 2022.

Já no art. 22 recomendo a alteração da redação inicialmente enviada para corrigir provável erro de digitação em relação ao ano a que se refere a LOA, sendo o correto o ano de 2.023.

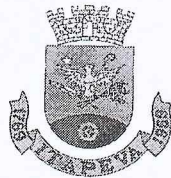
Por fim solicito a Vossas Excelências inclusão no art. 26, que trata do envio de proposta orçamentária do Legislativo para inclusão no projeto de LOA 2023, de inciso para garantir que o executivo Municipal respeitará a proposta orçamentária dessa Casa de Leis, visto que no projeto LOA/2021 enviado houve corte de recursos substancial no orçamento da Câmara Municipal, sem aviso prévio, revelando falta de harmonia e separação entre os poderes conforme define a C.F. em seu art. 2º.

### CONCLUSÃO

Com a LDO o Poder Legislativo tem a oportunidade de participar do processo orçamentário de forma concreta na condução das finanças públicas, interferindo positivamente no processo decisório que resulta na elaboração da LOA.

O papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

Concluo que a proposta da LDO 2023 (projeto de lei 079/2022); contém os pressupostos necessários sob o enfoque orçamentário e financeiro e não vislumbro impedimentos concluindo que a mesma atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro, **ressalvado porém o capítulo “Da análise dos artigos do projeto LDO 2023”**, onde esclareço recomendações aos artigos integrantes do projeto no intuito de aperfeiçoar e trazer maior celeridade ao processo de aprovação e discussão nesta ilustre comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

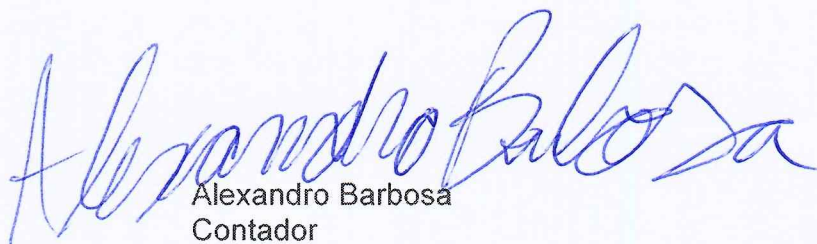
Departamento Financeiro

---

A emissão de parecer por este Departamento Contábil não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião financeira/orçamentária não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Itapeva-SP, 01 de Junho de 2.022.

  
Alexandre Barbosa  
Contador



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Financeiro

### Referencias Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique: Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. Editora Gestão Pública, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Entendendo o Orçamento. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/entenda/cartilha/cartilha.pdf>>. Acesso em maio de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao\\_Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm)>. Acesso em: maio de 2019.

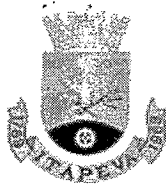
BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 101 de 2000. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: maio de 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento (MTO) Edição 2018. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Orçamento Federal ao Alcance de Todos (OFAT), versão 2012. Brasília, 2012.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario?b=A>>. Acesso em maio de 2019.

CASTRO, Robson Gonçalves de: Finanças Públicas. Editora Vestcon, 2000.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 0079/2022** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 1/2022 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º** Fica acrescentado ao artigo 23º do Projeto de Lei 0079/2022 os seguintes parágrafos:

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Poder Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – No prazo máximo de cento e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, encaminhará aos autores das emendas impositivas, os impedimentos apontados no item I, que terão o prazo máximo de trinta dias úteis da data do recebimento da comunicação inicial, para sanar os impedimentos apontados ou autorizar o remanejamento da programação, e se entender que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência;

III – Não recebidas as propostas do item II, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações nas programações das emendas parlamentares individuais previstas inicialmente cujo impedimento considerou que sejam insuperáveis;



066

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380


Secretaria Administrativa


§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Poder Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, até a data de 20 de novembro de 2023, inclusive sem a deliberação do projeto de lei mencionado no § 4º item III, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de junho de 2022.

  
LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

  
CELIO CESAR ROSAENGUE  
MEMBRO





067

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 0079/2022** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 2/2022 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art 1º** Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 14º do Projeto de Lei nº 079/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 14 (...)**

VIII – Obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de junho de 2022.

LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

CELIO CESAR ROSAENGUE  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 0079/2022** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 3/2022 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art 1º** Fica alterado o caput do art. 22º do Projeto de Lei nº 079/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de junho de 2022.

LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

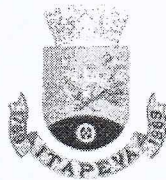
PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

CELIO CESAR ROSAENGUE  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 0079/2022** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 4/2022 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art 1º** Fica acrescentado o § 3º ao art. 26º do Projeto de Lei nº 079/2022, com a seguinte redação:

#### **Art. 26 (...)**

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei da LOA 2023, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade;

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de junho de 2022.

LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

CELIO CESAR ROSAENGUE  
MEMBRO



070

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº 05 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ**

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** - Fica Vedado ao Executivo Municipal ao elaborar a lei orçamentária 2023, incluir operações de crédito com a finalidade de implantação de Hospitais.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

**TARZAN**

VEREADOR – UNIÃO BRASIL

*Recebido em 30/06/22  
dia 30/06/22*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

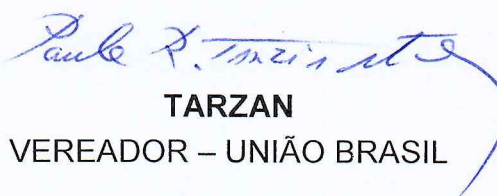
**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº 06 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ**

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** - Na elaboração da Lei de Orçamento para o exercício 2023, o Executivo Municipal, deverá aplicar no mínimo 29% nos gastos com educação, para efeitos do art. 212 da Constituição Federal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

  
**TARZAN**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº 07/2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZAN**

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** - Na elaboração da Lei orçamentária para o exercício 2023, o Executivo Municipal, deverá assegurar recursos suficientes para implantação de um Centro de Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

**TARZAN**

VEREADOR – UNIÃO BRASIL



073

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº 08 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ**

**Art. 1º** Acrescenta o §2º e o §3º ao art. 22, renumerando o parágrafo único para §1º na redação do Projeto de Lei 079/2022:

**Art. 22 (...)**

§ 1º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§ 2º - Ao elaborar a lei orçamentária para o Exercício 2023, qualquer suplementação de créditos adicionais mencionada no texto da lei ficará limitada a 5% da despesa projetada na referida lei de orçamento.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica as emendas parlamentares impositivas para efeito de limites.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

**TARZAN**

VEREADOR – UNIÃO BRASIL



074

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa


**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

EMENDA Nº 09 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** As operações de créditos previstas na lei de orçamento exercício 2023, deverão garantir obrigatoriamente sua quitação até o prazo máximo de 31/12/2024.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

  
**TARZAN**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº** 50 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá assegurar recursos para aquisição de glebas de terra, com objetivo de desenvolver políticas de moradia popular e de interesse social.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

**TARZAN**

VEREADOR – UNIÃO BRASIL

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº** 11 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá assegurar recursos para a criação de departamento de proteção animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

**TARZAN**

VEREADOR – UNIÃO BRASIL



077

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº** 121 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ

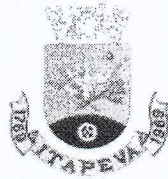
**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para construção de poços artesianos na Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

**TARZAN**

VEREADOR – UNIÃO BRASIL

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº** 13 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para implantação de Coleta Seletiva de Lixo através das cooperativas de materiais recicláveis do município.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

**TARZAN**

VEREADOR – UNIÃO BRASIL

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

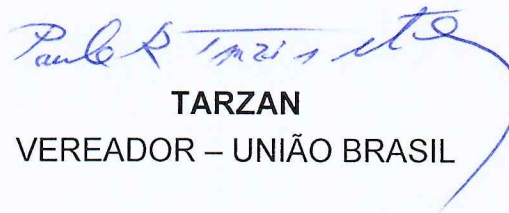
**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

EMENDA Nº 14 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para implantação de uma unidade móvel para castração de animais (castra móvel).

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

  
**TARZAN**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

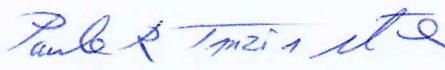
**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

EMENDA Nº 15 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública de limpeza de fossa com a aquisição de um caminhão para essa finalidade.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

  
**TARZAN**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº** 16 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública de cirurgias e castrações de animais com baixo custo com o credenciamento de clínicas veterinárias para a efetiva execução.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

**TARZAN**

VEREADOR – UNIÃO BRASIL

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

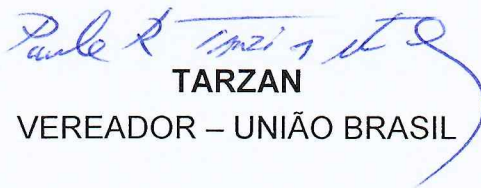
**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº 17 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ**

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para aquisição de uniformes escolares para todos os alunos de baixa renda da rede municipal de ensino.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

  
**TARZAN**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

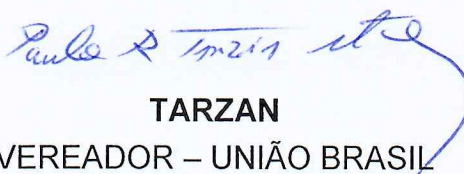
**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

EMENDA Nº 18 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para garantir acesso a 100% dos alunos de 0 a 3 anos através de EMEIS e convênios com entidades filantrópicas.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

  
**TARZAN**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

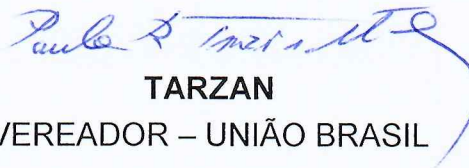
**Projeto de Lei 079/2022-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**EMENDA Nº 19 /2022 - VEREADOR PAULO ROBERTO TARZÃ**

**Art. 1º** Inclui o artigo abaixo na redação do Projeto de Lei 079/2022, e renumera os demais artigos:

**Art. (...)** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para garantir o funcionamento das escolas municipais em sistema de período de ensino integral, que poderá ser implantado de forma gradativa iniciando pelas unidades escolares dos bairros de população de baixa renda.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de junho de 2022.

  
**TARZAN**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA  
Nº 00031/2022****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 79/2022**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Laercio Lopes**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2022.

LAERCIO LOPES  
PRESIDENTEPAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTEDÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES  
MEMBROMARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBROCÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO



## **Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 079/2022 ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – A lei orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

### CAPÍTULO V

#### DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Art. 5º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 6º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

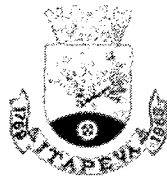
**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 9º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

### CAPÍTULO IX

#### DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

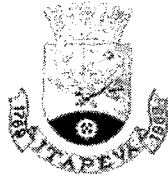
§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

### CAPÍTULO X

#### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

### CAPÍTULO XI

#### DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

### CAPÍTULO XII

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII – Obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

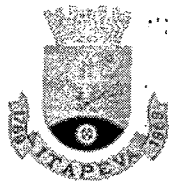
§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

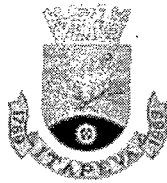
III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 21.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§ 1º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§ 2º - Ao elaborar a lei orçamentária para o Exercício 2023, qualquer suplementação de créditos adicionais mencionada no texto da lei ficará limitada a 5% da despesa projetada na referida lei de orçamento.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica as emendas parlamentares impositivas para efeito de limites.

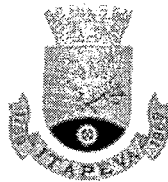
**Art. 23.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2023 e identificada pelo Poder Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – No prazo máximo de cento e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

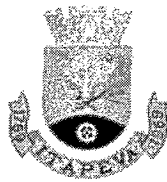
II – a Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, encaminhará aos autores das emendas impositivas, os impedimentos apontados no item I, que terão o prazo máximo de trinta dias úteis da data do recebimento da comunicação inicial, para sanar os impedimentos apontados ou autorizar o remanejamento da programação, e se entender que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência;

III – Não recebidas as propostas do item II, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações nas programações das emendas parlamentares individuais previstas inicialmente cujo impedimento considerou que sejam insuperáveis;

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Poder Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, até a data de 20 de novembro de 2023, inclusive sem a deliberação do projeto de lei mencionado no § 4º item III, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 24.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 25.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 26.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei da LOA 2023, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade.

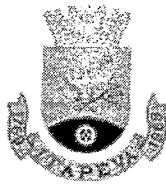
**Art. 27.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Art. 28.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 29.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 30.** Na elaboração da Lei de Orçamento para o exercício 2023, o Executivo Municipal, deverá aplicar no mínimo 29% nos gastos com educação, para efeitos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 31.** Na elaboração da Lei orçamentária para o exercício 2023, o Executivo Municipal, deverá assegurar recursos suficientes para implantação de um Centro de Proteção Animal.

**Art. 32.** As operações de créditos previstas na lei de orçamento exercício 2023, deverão garantir obrigatoriamente sua quitação até o prazo máximo de 31/12/2024.

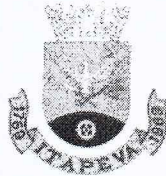
**Art. 33.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá assegurar recursos para aquisição de glebas de terra, com objetivo de desenvolver políticas de moradia popular e de interesse social.

**Art. 34.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá assegurar recursos para a criação de departamento de proteção animal.

**Art. 35.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para construção de poços artesianos na Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

**Art. 36.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para implantação de Coleta Seletiva de Lixo através das cooperativas de materiais recicláveis do município.

**Art. 37.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para implantação de uma unidade móvel para castração de animais (castra móvel).



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 38.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública de limpeza de fossa com a aquisição de um caminhão para essa finalidade.

**Art. 39.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública de cirurgias e castrações de animais com baixo custo com o credenciamento de clínicas veterinárias para a efetiva execução.


**Art. 40.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para aquisição de uniformes escolares para todos os alunos de baixa renda da rede municipal de ensino.

**Art. 41.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para garantir acesso a 100% dos alunos de 0 a 3 anos através de EMEIS e convênios com entidades filantrópicas.

**Art. 42.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para garantir o funcionamento das escolas municipais em sistema de período de ensino integral, que poderá ser implantado de forma gradativa iniciando pelas unidades escolares dos bairros de população de baixa renda.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de julho de 2022.

  
LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

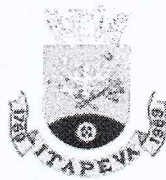
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

  
DÉBORA MARCONDES  
MEMBRO

  
CELIO CESAR ROSAENGUE  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 93/2022 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 079/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO II

##### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III

##### DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – A lei orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

### CAPÍTULO V

#### DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Art. 5º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

### CAPÍTULO VI

#### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 6º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

### CAPÍTULO VII

#### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 9º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I -- no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

### CAPÍTULO IX

#### DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

### CAPÍTULO X

#### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

### CAPÍTULO XI

#### DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

### CAPÍTULO XII

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII – Obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§ 1º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§ 2º - Ao elaborar a lei orçamentária para o Exercício 2023, qualquer suplementação de créditos adicionais mencionada no texto da lei ficará limitada a 5% da despesa projetada na referida lei de orçamento.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica as emendas parlamentares impositivas para efeito de limites.

**Art. 23.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2023 e identificada pelo Poder Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – No prazo máximo de cento e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

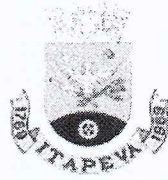
II – a Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, encaminhará aos autores das emendas impositivas, os impedimentos apontados no item I, que terão o prazo máximo de trinta dias úteis da data do recebimento da comunicação inicial, para sanar os impedimentos apontados ou autorizar o remanejamento da programação, e se entender que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência;

III – Não recebidas as propostas do item II, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações nas programações das emendas parlamentares individuais previstas inicialmente cujo impedimento considerou que sejam insuperáveis;

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Poder Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, até a data de 20 de novembro de 2023, inclusive sem a deliberação do projeto de lei mencionado no § 4º item III, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada

 10



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 24.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 25.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 26.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei da LOA 2023, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade.

**Art. 27.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

11



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Art. 28.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 29.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 30.** Na elaboração da Lei de Orçamento para o exercício 2023, o Executivo Municipal, deverá aplicar no mínimo 29% nos gastos com educação, para efeitos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 31.** Na elaboração da Lei orçamentária para o exercício 2023, o Executivo Municipal, deverá assegurar recursos suficientes para implantação de um Centro de Proteção Animal.

**Art. 32.** As operações de créditos previstas na lei de orçamento exercício 2023, deverão garantir obrigatoriamente sua quitação até o prazo máximo de 31/12/2024.

**Art. 33.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá assegurar recursos para aquisição de glebas de terra, com objetivo de desenvolver políticas de moradia popular e de interesse social.

**Art. 34.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá assegurar recursos para a criação de departamento de proteção animal.

**Art. 35.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para construção de poços artesianos na Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 36.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para implantação de Coleta Seletiva de Lixo através das cooperativas de materiais recicláveis do município.

**Art. 37.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para implantação de uma unidade móvel para castração de animais (castra móvel).

**Art. 38.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública de limpeza de fossa com a aquisição de um caminhão para essa finalidade.

**Art. 39.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública de cirurgias e castrações de animais com baixo custo com o credenciamento de clínicas veterinárias para a efetiva execução.

**Art. 40.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para aquisição de uniformes escolares para todos os alunos de baixa renda da rede municipal de ensino.

**Art. 41.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para garantir acesso a 100% dos alunos de 0 a 3 anos através de EMEIS e convênios com entidades filantrópicas.

**Art. 42.** O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para garantir o funcionamento das escolas municipais em sistema de período de ensino integral, que poderá ser implantado de forma gradativa iniciando pelas unidades escolares dos bairros de população de baixa renda.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 08 de julho de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

## Município de ITAPEVA

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

112

2023

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
RECEITAS CORRENTES	397.311	440.867	464.980	479.670	494.111
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	45.131	52.800	56.325	58.057	59.771
Impostos	41.052	50.700	54.085	55.746	57.417
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	10.110	15.400	16.415	16.932	17.444
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	6.390	6.400	6.820	7.077	7.227
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.213	19.000	20.300	20.890	21.511
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.339	9.900	10.550	10.885	11.227
Taxas	4.079	2.100	2.240	2.303	2.370
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.508	1.200	1.280	1.313	1.347
Pela prestação de serviços	1.571	900	960	990	1.023
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	33.213	44.475	51.043	55.631	60.211
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	27.720	38.175	42.648	46.371	49.500
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	5.493	6.300	8.395	8.660	9.011
RECEITA PATRIMONIAL	2.306	1.700	1.813	1.870	1.927
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.929	1.400	1.493	1.540	1.587
Demais Receitas Patrimoniais	377	300	320	330	340
Receita agropecuária	107	100	107	107	107
Receita Industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	125	130	140	142	144
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	334.344	367.118	382.160	391.733	401.300
Transferências da União	135.345	148.137	152.582	155.186	157.789
Fundo de Participação dos Municípios	57.741	73.670	77.400	79.804	82.208
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	5.742	5.950	6.300	6.443	6.586
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	71.862	68.517	68.882	68.939	69.007
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	53.347	49.000	49.000	49.000	49.000
Transferência do Salário-educação (FNDE)	12.334	14.100	14.100	14.100	14.100
Demais Transferências do FNDE	2.990	2.600	2.900	2.900	2.900
Transferências do FNAS	1.116	792	792	792	792
Demais Transferências da União	2.075	2.025	2.090	2.147	2.204
Transferências dos Estados	97.210	113.660	119.373	123.133	126.893
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	79.306	90.000	94.527	97.505	100.483
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	17.036	22.600	23.737	24.484	25.231
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	593	710	745	773	801
Transferência Financeira da CIDE	47	100	104	107	110
Demais Transferências dos Estados	228	250	260	264	268
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	93.200	97.020	101.900	105.103	108.306
Transferências de Instituições Privadas	119	90	94	94	94
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	8.470	8.211	8.211	8.211	8.211
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	13.496	12.270	13.014	13.609	14.204
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	31.411	37.726	39.622	40.870	42.118
RECEITAS DE CAPITAL	2.894	0	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	2.894	0	0	0	0
Total geral das receitas	400.205	440.867	464.980	479.670	494.111
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	369.591	402.692	422.332	433.233	443.371
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2021	305.628				

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e 10:10:00

MICO Receita - Conan LTDA - www.conan.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores reestimados 2022 conforme comportamento da receita até março/2022. Os valores de 2023 foram estimados utilizando as projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 18/03/2022.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INSTITUTO PREVIDÊNCIA FORAM INFORMADOS PELO IPMI

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

R\$ milhar

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhar

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
DESPESAS CORRENTES	358.369	327.031	394.751	405.943	418.128
1 Pessoal e Encargos Sociais	180.504	182.701	195.255	201.405	207.447
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	177.865	144.330	199.496	204.538	210.678
DESPESAS DE CAPITAL	33.379	34.116	27.581	27.356	25.847
4 Investimentos	26.914	31.276	24.631	24.406	22.897
5 Inversões Financeiras	3.250	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	3.250	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.215	2.840	2.950	2.950	2.950
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>391.748</b>	<b>361.147</b>	<b>422.332</b>	<b>433.299</b>	<b>443.975</b>
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

\* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e nota de emissão 41.



Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

.F, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores empenhados prefeitura municipal e camara municipal de itapeva

Município de ITAPEVA  
 Quadro III  
 CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

114

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	31.683	31.683	31.683	31.683	31.683
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	24.153	24.153	24.153	24.153	24.153
Emprestimos	1.916	1.916	1.916	1.916	1.916
Internos	1.916	1.916	1.916	1.916	1.916
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	22.237	22.237	22.237	22.237	22.237
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	22.237	22.237	22.237	22.237	22.237
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.965	5.965	5.965	5.965	5.965
Vencidos e não pagos					
Outras Dívidas	1.565	1.565	1.565	1.565	1.565
DEDUÇÕES (II)	74.206	74.206	74.206	74.206	74.206
Disponibilidade de Caixa	73.305	73.305	73.305	73.305	73.305
Disponibilidade de Caixa Bruta	78.988	78.988	78.988	78.988	78.988
(-) Restos a Pagar processados	5.683	5.683	5.683	5.683	5.683
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	901	901	901	901	901
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-42.523	-42.523	-42.523	-42.523	-42.523

\*Fonte: SI - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão: 28-04-2023, Hora de emissão: 14:00

Município de ITAPEVA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores extraídos do sistema integrado de finanças públicas-prefeitura  
Câmara os dados foram extraídos do sistema CECAM.

MDO dívida - Coram LTDA - [www.coram.com.br](http://www.coram.com.br)

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2023

ARB (REF. ANEX. 4º, § 3º)			R\$ milhares
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>

\*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

M:DO ARF - Riscos Fiscais - Coram LTDA - www.coram.com.br

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
**2023**

ANEXO Constitutivo: I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor corrente- (a)	Valor constante	% RCL C. 2023/23	Valor corrente- (b)	Valor constante	% RCL C. 2024/24	Valor corrente- (c)	Valor constante	% RCL C. 2025/25
Receita total	488.368	464.980	110,0981	521.027	479.670	110,7018	553.196	494.116	111,2954
Receitas primárias (I)	486.800	463.487	109,7446	519.354	478.130	110,3463	551.421	492.531	110,9383
Receitas Primárias Correntes	486.800	463.487	0,0000	519.354	478.130	0,0000	551.421	492.531	0,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	59.158	56.325	13,3366	63.060	58.055	13,3983	66.944	59.795	13,4682
Contribuições	53.610	51.043	12,0859	59.775	55.031	12,7003	66.130	59.068	13,3044
Transferências Correntes	359.767	342.538	81,1062	381.114	350.863	80,9747	402.149	359.201	80,9068
Demais Receitas Primárias Correntes	14.264	13.581	3,2157	15.403	14.181	3,2727	16.196	14.467	3,2584
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	443.575	422.332	99,9999	470.658	433.299	100,0000	497.052	443.968	100,0000
Despesas primárias (II)	440.476	419.382	99,3013	467.453	430.349	99,3190	493.749	441.018	99,3355
Despesas primárias Correntes	414.606	394.751	93,4691	440.943	405.943	93,6865	468.114	418.121	94,1781
Pessoal e Encargos Sociais	205.076	195.255	46,2325	218.770	201.405	46,4817	232.250	207.447	46,7255
Outras Despesas Correntes	209.530	199.496	47,2366	222.173	204.538	47,2047	235.863	210.674	47,4524
Despesa Primárias de Capital	25.869	24.631	5,8319	26.510	24.406	5,6325	25.634	22.897	5,1572
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	46.323	44.105	10,4431	51.900	47.781	11,0271	57.672	51.513	11,6028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.568	1.493	0,3535	1.672	1.540	0,3552	1.774	1.585	0,3569
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	47.891	45.598	10,7966	53.573	49.321	11,3826	59.446	53.098	11,9597
Dívida Pública Consolidada	33.276	31.683	7,5018	34.414	31.683	7,3119	35.471	31.683	7,1363
Dívida Consolidada Líquida	-44.661	-42.523	-10,0684	-46.189	-42.523	-9,8137	-47.607	-42.523	-9,5779
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna \$FIB, conforme MDF da STN.

**Fonte e Notas Explicativas**

MIDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2023.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO Tabela 1 - Condição LÍQUIDA - [www.comsta.com.br](http://www.comsta.com.br)

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2021 (a)	%	Metas Realizadas em 2021 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	371.154	121,4397	400.205	108,2832	29.051	7,8272
Receitas Primárias (I)	370.821	121,3308	398.276	107,7612	27.455	7,4038
Despesa Total	347.207	113,6044	391.748	105,9950	44.541	12,8284
Despesas Primárias (II)	343.690	112,4537	388.533	105,1251	44.843	13,0475
Resultado Primário (III)=(I-II)	27.131	8,8771	9.743	2,6361	-17.388	-64,0890
Resultado Nominal	27.463	8,9857	11.672	3,1580	-15.791	-57,4992
Dívida Pública Consolidada	36.988	12,1022	31.683	8,5724	-5.305	-14,3425
Dívida Consolidada Líquida	4.699	1,5374	-42.523	-11,5054	-47.222	-1.004,9372

...: Excluída a coluna "PEB", conforme MDF da STN.

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itapeva: valores extraídos da LDO/2021

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita total	323.133	371.154	14,86	362.520	-2,33	488.368	34,71	521.027	6,69	553.196	6,17
Receitas Primárias (I)	306.867	370.821	20,84	330.383	-10,90	486.800	47,34	519.354	6,69	551.421	6,17
Despesa total	285.165	347.207	21,76	360.696	3,89	443.575	22,98	470.658	6,11	497.052	5,61
Despesas Primárias (II)	284.830	343.690	20,66	331.649	-3,50	440.476	32,81	467.453	6,12	493.749	5,63
Resultado primário (III)=(I-II)	22.037	27.131	23,12	-1.266	-104,67	46.324	-3.759,08	51.901	12,04	57.672	11,12
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	47.891	0,00	53.573	11,86	59.446	10,96
Dívida pública consolidada	0	0	0,00	0	0,00	33.276	0,00	34.414	3,42	35.471	3,07
Dívida consolidada líquida	0	0	0,00	0	0,00	-44.661	0,00	-46.189	3,42	-47.607	3,07

Especificação	Valores a preços constantes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita total	380.503	403.555	6,06	362.520	-10,17	464.980	28,26	479.670	3,16	494.116	3,01
Receitas primárias (I)	361.349	403.193	11,58	330.383	-18,06	463.487	40,29	478.130	3,16	492.531	3,01
Despesa total	335.794	377.518	12,43	360.696	-4,46	422.332	17,09	433.299	2,60	443.968	2,46
Despesas primárias (II)	335.400	373.694	11,42	331.649	-11,25	419.382	26,45	430.349	2,62	441.018	2,48
Resultado primário (III)=(I-II)	25.949	29.499	13,68	-1.266	-104,29	44.105	-3.583,81	47.781	8,33	51.513	7,81
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	45.598	0,00	49.321	8,16	53.098	7,66
Dívida pública consolidada	0	0	0,00	0	0,00	31.683	0,00	31.683	0,00	31.683	0,00
Dívida consolidada líquida	0	0	0,00	0	0,00	-42.523	0,00	-42.523	0,00	-42.523	0,00

\*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2023

PMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, I, 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores extraídos LDO 2022.

\*MDCO Tabela 3 - Contas LDO - [www.soraim.com.br](http://www.soraim.com.br)

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2023**

**118**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PÁGINA

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	288.799	100,00	251.675	100,00	197.426	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>288.799</b>	<b>100,00</b>	<b>251.675</b>	<b>100,00</b>	<b>197.426</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	6.040	149,95	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-2.012	-49,95	1.800	100,00	-18.684	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.028</b>	<b>100,00</b>	<b>1.800</b>	<b>100,00</b>	<b>-18.684</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

**Fontes e notas explicativas:**

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Informações obtidas junto aos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2023**

DMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3	706	284
Alienação de Bens Móveis	0	705	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	279
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3	1	5

Despesas Executadas	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	456	465	0
DESPESAS DE CAPITAL	456	465	0
Investimentos	456	465	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Proprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2021	2020	2019
Saldo do Exercício Anterior			365
<b>VALOR (III)</b>	<b>437</b>	<b>890</b>	<b>649</b>

DETEL: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores de 2019 e 2020 foram extraídos da LDO /2022

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: O IPMI não realizou alienação de bens nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

O IPMI não possui bens à alienar.

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2023

00 119

AMF - Demonstrativo ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RPPS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	10.921	11.299	11.899
Receita de Contribuições dos Segurados	10.921	11.299	11.899
Ativo	10.865	11.227	11.779
Inativo	54	75	6
Pensionista	2	2	
Receita de Contribuições Patronais	15.793	16.237	16.111
Ativo	15.793	16.237	16.111
Inativo	0	0	
Pensionista	0	0	
Receita Patrimonial	21.937	13.088	21.937
Receitas Imobiliárias	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	21.937	13.088	21.937
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	
Receita de Serviços	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	
Demais Receitas Correntes	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Avaliação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	
Amortização De Empréstimos	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	48.651	40.624	28.466

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	8.373	11.494	13.907
Aposentadorias	7.516	10.266	12.401
Pensões por Morte	857	1.228	1.506
Outras Despesas Previdenciárias	43	44	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	
Demais Despesas Previdenciárias	43	44	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.416	11.538	14.413

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	40.235	29.086	14.053
---	--------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	6.791	8.079	9.140
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	233.550	269.450	296.211
Outros Bens e Direitos	214	234	18

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2023

ORÇ - Executivo ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	22	24	24
Receita de Contribuições dos Segurados	22	24	24
Ativo	0	0	0
Inativo	2	3	2
Pensionista	20	21	22
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	22	24	24

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Profissionais	1.597	1.596	1.534
Pensionadorias	929	913	906
Pensões por Morte	668	683	628
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.597	1.596	1.534

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	-1.575	-1.572	-1.510
--	--------	--------	--------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.597	1.596	1.531
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.250	1.177	1.052
Personal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	1.250	1.177	1.052
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	139	20	12
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.389	1.197	1.074
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-1.389	-1.197	-1.074

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2023

120

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

53 mil-r\$

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2019	2020	2021
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
--	----------	----------	----------

\*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hor. 14:54:14

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Valores informados pelo IPMI

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
**2023**

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2021	-----	-----	-----	276.154
2022	31.368	19.258	12.110	288.264
2023	32.971	19.902	13.069	301.333
2024	34.412	21.065	13.347	314.680
2025	31.904	22.253	9.651	324.331
2026	30.484	23.266	7.218	331.549
2027	29.109	24.250	4.859	336.408
2028	27.810	24.859	2.951	339.359
2029	26.550	25.419	1.131	340.490
2030	25.305	26.318	-1.013	339.477
2031	24.125	26.858	-2.733	336.744
2032	22.993	27.437	-4.444	332.300
2033	21.898	27.835	-5.937	326.363
2034	20.848	27.962	-7.114	319.249
2035	19.843	28.081	-8.238	311.011
2036	18.813	29.090	-10.277	300.734
2037	17.813	29.292	-11.479	289.255
2038	16.817	29.330	-12.513	276.742
2039	15.829	29.566	-13.737	263.005
2040	14.936	29.410	-14.474	248.531
2041	14.105	28.735	-14.630	233.901
2042	13.298	28.390	-15.092	218.809
2043	12.506	27.751	-15.245	203.564
2044	11.680	27.422	-15.742	187.822
2045	10.927	26.199	-15.272	172.550
2046	10.218	24.875	-14.657	157.893
2047	9.521	23.680	-14.159	143.734
2048	8.906	22.510	-13.604	130.130
2049	8.284	21.048	-12.764	117.366
2050	7.718	19.661	-11.943	105.423
2051	7.163	18.167	-11.004	94.419
2052	6.626	16.717	-10.091	84.328
2053	6.413	15.331	-8.918	75.410
2054	5.674	13.950	-8.276	67.134
2055	5.234	12.555	-7.321	59.813
2056	2.708	11.440	-8.732	51.081
2057	2.392	10.177	-7.785	43.296
2058	2.119	9.044	-6.925	36.371
2059	1.840	7.858	-6.018	30.353
2060	1.589	6.823	-5.234	25.119
2061	1.360	5.862	-4.502	20.617
2062	1.140	4.935	-3.795	16.822
2063	937	4.071	-3.134	13.688

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

121

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)-(c)
2064	777	3.376	-2.599	11.089
2065	649	2.820	-2.171	8.918
2066	520	2.257	-1.737	7.181
2067	428	1.859	-1.431	5.750
2068	334	1.450	-1.116	4.634
2069	254	1.104	-850	3.784
2070	195	849	-654	3.130
2071	154	671	-517	2.613
2072	124	537	-413	2.200
2073	95	414	-319	1.881
2074	72	314	-242	1.639
2075	52	226	-174	1.465
2076	37	162	-125	1.340
2077	26	111	-85	1.255
2078	20	85	-65	1.190
2079	13	57	-44	1.146
2080	7	32	-25	1.121
2081	3	13	-10	1.111
2082	1	7	-6	1.105
2083	1	3	-2	1.103
2084	0	1	-1	1.102
2085	0	0	0	1.102
2086	0	0	0	1.102
2087	0	0	0	1.102
2088	0	0	0	1.102
2089	0	0	0	1.102
2090	0	0	0	1.102
2091	0	0	0	1.102
2092	0	0	0	1.102
2093	0	0	0	1.102
2094	0	0	0	1.102
2095	0	0	0	1.102
2096	0	0	0	1.102

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28/04/2022 e hora de emissão 16:27



Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2023

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: valores informados pelo IPMI.

MIDJ tabela 6.1 - Orçam LTDA - www.conar.cor.br

Município de ITAPEVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2023

ANF - Demonstrativo / (URF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ mil/Anos

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
TOTAL			0	0	0	-

\*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2022-04-28 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2023

1. - Lei nº 1.234/2023 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

2. - SISTEMA - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28/04/2022 e hora de emissão 14:04

MDO tabela 8 - Coram LTDA - www.coram.com.br

Programa : 1001 MAIS SAUDE PARA TODOS  
 Objetivo : Desenvolver politicas publicas especificamente voltadas a garantia de boas condicoes de vida a populacao.Sao assumidos como eixos programaticos um esforco conjunto e integrado a garantir acesso,qualidade as accoes e servicos de saude,a reducao das desigualdades sociais/territoriais e promocoao da equidade.

Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA DE SAUDE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2023
NOMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS NA SMS	UNIDADE	650	700
REDUCAO DA MORTALIDADE INFANTIL/A CADA 1.000 NASCIDOS	% PERCENTUAL	24	14
NOMERO DE RECEITAS DISPENSADAS AO ANO	UNIDADE	430.000	431.500
NOMERO DE CONSULTAS REALIZADAS NA ATENCAO BASICA	UNIDADE	187.000	190.813

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2022

AGRO	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	TOTAL
1156	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORCA DE UNIDADES DE UNIDADES DE SAUDE	INFRAESTRUTURA DE UNIDADE DE SAUDE	100	0	100	100
2039	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADES ADMINISTRADAS	39	5.704	50	5.754
2077	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	630	42.532	0	42.532
2301	VIGILANCIA SANITARIA	FISCALIZACAO/UNIDADES	85	4	0	4
2364	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	ALIMENTACAO EFETUADOS/UNIDADE	34260	7.142	50	7.192
2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDICA E ALTA COMPLEXIDADE	ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLÓGICO	13802	57.307	50	57.357
2366	ASSISTENCIA FARMACUTICA	RECEITAS DISPENSADAS	431500	3.845	0	3.845
2367	VIGILANCIA EX SANDE	COBERTURA DE PROCCIOS DE VIGILANCIA	100	551	0	551
2371	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-PROGRAMA DE SAUDE	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	-5	2.570	0	2.570

Total do Programa : 119.655 ; 250 ; 119.905

Projeto	Descrição	Valor em R\$ mil	Índice
2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	13	1,173
2043	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	258	270
2046	TRANSFORTE ALUNOS FIJTIHO FUNDAMENTAL	481200	4,187
2047	APÓC AS FUNDAMENTAIS PRIVADAS E FIJTIANTROPTCAS DO FNS TIHO FUNDAMENTAL	40	855
2050	FUNCIONAMENTO DA PRP-ESCOLA	238	2,469
2051	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	2204	3,643
2054	TRANSFORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	72000	198
2055	APÓC AS FUNDAMENTAIS PRIVADAS E FIJTIANTROPTCAS DE FUNCAO INFANTIL	2	1,175
2057	FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÚDIO PARA JOVENIS E ADULTOS	165	10
2063	TRANSFORTE DE ALUNOS DO LINGUAGIO	228200	5,511
2359	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2617400	4,626
2359	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1622800	477
2359	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	991400	1,910
2359	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	68800	27
2359	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	45400	26
2386	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	10600	24,162
2389	APÓC AS FUNDAMENTAIS PRIVADAS E FIJTIANTROPTCAS	1	619
2423	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	1050	74,704
2423	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	982	35,271

Ano	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2023		Total
			Meta Física	Desp. Correntes - Desp. de Capital	
		UNIDADES ADMINISTRADAS	13	1,173	1,198
		ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	258	270	270
		ALUNOS TRANSFERTADOS/ANO	481200	4,187	4,187
		UNITDADES APTOTADAS/UNITDADES	40	855	855
		ALUNOS AFREINTROS/UNITDADES	238	2,469	2,519
		UNITDADES AFREINTROS/UNITDADES	2204	3,643	3,693
		ALUNOS TRANSFERTADOS/ANO	72000	198	198
		UNITDADES APTOTADAS/UNITDADES	2	1,175	1,175
		JOVENIS E ADULTOS EDUCADOS/UNITDADES	165	10	10
		ALUNOS TRANSFERTADOS/ANO	228200	5,511	5,511
		UNITDADES DISTRIBUIDAS	2617400	4,626	4,626
		UNITDADES DISTRIBUIDAS	1622800	477	477
		UNITDADES DISTRIBUIDAS	991400	1,910	1,910
		UNITDADES DISTRIBUIDAS	68800	27	27
		UNITDADES DISTRIBUIDAS	45400	26	26
		ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	10600	24,162	14,422
		UNITDADES APTOTADAS/UNITDADES	1	619	619
		SERVIDOR BENEFICIADO/UNITDADES	1050	74,704	74,704
		SERVIDOR BENEFICIADO/UNITDADES	982	35,271	35,271

Valores Expressos em R\$ milhões arredos / 2022			Valores 2023		Total
		Índice	Meta Física	Desp. Correntes - Desp. de Capital	1,198
		Índice	258	270	270
		Índice	481200	4,187	4,187
		Índice	40	855	855
		Índice	238	2,469	2,519
		Índice	2204	3,643	3,693
		Índice	72000	198	198
		Índice	2	1,175	1,175
		Índice	165	10	10
		Índice	228200	5,511	5,511
		Índice	2617400	4,626	4,626
		Índice	1622800	477	477
		Índice	991400	1,910	1,910
		Índice	68800	27	27
		Índice	45400	26	26
		Índice	10600	24,162	14,422
		Índice	1	619	619
		Índice	1050	74,704	74,704
		Índice	982	35,271	35,271

Valores Expressos em R\$ milhões arredos / 2022			Valores 2023		Total
		Índice	Meta Física	Desp. Correntes - Desp. de Capital	1,198
		Índice	258	270	270
		Índice	481200	4,187	4,187
		Índice	40	855	855
		Índice	238	2,469	2,519
		Índice	2204	3,643	3,693
		Índice	72000	198	198
		Índice	2	1,175	1,175
		Índice	165	10	10
		Índice	228200	5,511	5,511
		Índice	2617400	4,626	4,626
		Índice	1622800	477	477
		Índice	991400	1,910	1,910
		Índice	68800	27	27
		Índice	45400	26	26
		Índice	10600	24,162	14,422
		Índice	1	619	619
		Índice	1050	74,704	74,704
		Índice	982	35,271	35,271

Valores Expressos em R\$ milhões arredos / 2022			Valores 2023		Total
		Índice	Meta Física	Desp. Correntes - Desp. de Capital	1,198
		Índice	258	270	270
		Índice	481200	4,187	4,187
		Índice	40	855	855
		Índice	238	2,469	2,519
		Índice	2204	3,643	3,693
		Índice	72000	198	198
		Índice	2	1,175	1,175
		Índice	165	10	10
		Índice	228200	5,511	5,511
		Índice	2617400	4,626	4,626
		Índice	1622800	477	477
		Índice	991400	1,910	1,910
		Índice	68800	27	27
		Índice	45400	26	26
		Índice	10600	24,162	14,422
		Índice	1	619	619
		Índice	1050	74,704	74,704
		Índice	982	35,271	35,271

Valores Expressos em R\$ milhões arredos / 2022			Valores 2023		Total
		Índice	Meta Física	Desp. Correntes - Desp. de Capital	1,198
		Índice	258	270	270
		Índice	481200	4,187	4,187
		Índice	40	855	855
		Índice	238	2,469	2,519
		Índice	2204	3,643	3,693
		Índice	72000	198	198
		Índice	2	1,175	1,175
		Índice	165	10	10
		Índice	228200	5,511	5,511
		Índice	2617400	4,626	4,626
		Índice	1622800	477	477
		Índice	991400	1,910	1,910
		Índice	68800	27	27
		Índice	45400	26	26
		Índice	10600	24,162	14,422
		Índice	1	619	619
		Índice	1050	74,704	74,704
		Índice	982	35,271	35,271

Valores Expressos em R\$ milhões arredos / 2022			Valores 2023		Total
		Índice	Meta Física	Desp. Correntes - Desp. de Capital	1,198
		Índice	258	270	270
		Índice	481200	4,187	4,187
		Índice	40	855	855
		Índice	238	2,469	2,519
		Índice	2204	3,643	3,693
		Índice	72000	198	198
		Índice	2	1,175	1,175
		Índice	165	10	10
		Índice	228200	5,511	5,511
		Índice	2617400	4,626	4,626
		Índice	1622800	477	477
		Índice	991400	1,910	1,910
		Índice	68800	27	27
		Índice	45400	26	26
		Índice	10600	24,162	14,422
		Índice	1	619	619
		Índice	1050	74,704	74,704
		Índice	982	35,271	35,271

Valores Expressos em R\$ milhões arredos / 2022			Valores 2023		Total
		Índice	Meta Física	Desp. Correntes - Desp. de Capital	1,198
		Índice	258	270	270
		Índice	481200	4,187	4,187
		Índice	40	855	855
		Índice	238	2,469	2,519
		Índice	2204	3,643	3,693
		Índice	72000	198	198
		Índice	2	1,175	1,175
		Índice	165	10	10
		Índice	228200	5,511	5,511
		Índice	2617400	4,626	4,626
		Índice	1622800	477	477
		Índice	991400	1,910	1,910
		Índice	68800	27	27
		Índice	45400	26	26
		Índice	10600	24,162	14,422
		Índice	1	619	619
		Índice	1050	74,704	74,704
		Índice	982	35,271	35,271

Valores Expressos em R\$ milhões arredos / 2022			Valores 2023		Total
		Índice	Meta Física	Desp. Correntes - Desp. de Capital	1,198
		Índice	258	270	270
		Índice	481200	4,187	4,187
		Índice	40	855	855
		Índice	238	2,469	2,519
		Índice	2204	3,643	3,693
		Índice	72000	198	198
		Índice	2	1,175	1,175
		Índice	165	10	10
		Índice	228200	5,511	5,511
		Índice	2617400	4,626	4,626
		Índice	1622800	477	477
		Índice	991400	1,910	1,910
		Índice	68800	27	27
		Índice	45400	26	26
		Índice	10600	24,162	14,422
		Índice	1	619	619
		Índice	1050	74,704	74,704
		Índice	982	35,271	35,271

Valores Expressos em R\$ milhões arredos / 2022			Valores 2023		Total
		Índice	Meta Física	Desp. Correntes - Desp. de Capital	1,198
		Índice	258	270	270
		Índice	481200	4,187	4,187
		Índice	40	855	855
		Índice	238	2,469	2,519
		Índice	2204	3,643	3,693
		Índice	72000	198	198
		Índice	2	1,175	1,175
		Índice	165	10	10
		Índice	228200	5,511	5,511
		Índice	2617400	4,626	4,626
		Índice	1622800	477	477
		Índice	991400	1,910	1,910
		Índice	68800	27	27
		Índice	45400	26	26
		Índice	10600	24,162	14,422
		Índice	1	619	619
		Índice	1050	74,704	74,704
		Índice	982	35,271	35,271

Valores Expressos em R\$ milhões arredos / 2022			Valores 2023		Total
		Índice	Meta Física	Desp. Correntes - Desp. de Capital	1,198
		Índice	258	270	270
		Índice	481200	4,187	4,187
		Índice	40	855	855

CN-ET 77X  
 MULTICOPYER TITAPUSA  
 P. ABRIKADAC WA 110-073  
 MOYAS R. PRION:DALEPS BADA 2013  
 CUBAM



CONAM

MUNICIPALIDADE DE ITAPERVA  
FONELEGRAMA (031) 333-0033

PROGRAMA DE TRABALHO DE ANOS 2012

Programa : 3007 ESPORTE E LAZER PARA TODOS  
Objetivo : Criar novas ações e ampliar as já existentes, democratizar o universalizar o acesso a prática e ao conhecimento do esporte recreativo e do lazer, integrando suas ações as demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social, por meio da promoção de ações educativas.

Orgão Responsável : 11.00.00 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS

Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Futuro 2022
NÚMERO DE PARTICIPANTES DE ESPORTES DE CRIANÇAS E JOVENS	UNIDADE	1.000	3.500
NÚMERO DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER	UNIDADE	42	4
PERCENTUAL DE PARTICIPANTES ATRAVÉS DAS AÇÕES ESPORTE E LAZER	% PERCENTUAL	10	13
NÚMERO DE PARTICIPANTES DE ESPORTES-ADULTOS E IDOSOS	UNIDADE	260	1.500

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2022

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Unidade	Valores 2023		Total
				Meta Física	Desp Correntes : Desp de Capital	
2030 CONSTRUÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	SEMTEL	UNIDADES	UNIDADE	25	0	260
2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEMTEL	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	7	733	753
2077 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	SEMTEL	SERVIDOR BENEFICIÁRIO/UNIDADE	UNIDADE	32	1.564	1.564
2109 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SEMTEL	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	UNIDADE	164	853	863
Total do Programa				3.150	290	3.440



Objetivo : 2001 - APOIAR O TRABALHO SOCIAL COMUNITÁRIO

Justificativa : Este projeto tem como objetivo de apoiar o trabalho social comunitário de famílias em atendimento no bairro, visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social e econômica das famílias e o fortalecimento da atuação dos agentes sociais do CVC visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social das famílias dos bairros sociais.

Orçamento Base Principal : R\$ 60.000,00 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Indicador : Índice mais Recente

Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Julho 2022
FAMÍLIAS REFERENCIADAS NO PAÍZ/UNIDADE	UNIDADES	6.262	6.300
FAMÍLIAS EM ATEENDIMENTO NO PAÍZ/UNIDADES	UNIDADES	151	100
ATENDIMENTO INDIVIDUAL NO CRAS/UNIDADE	UNIDADES	26.112	26.300
ATENDIMENTO EM ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS BÁSICAS/UNIDADES	UNIDADES	566	596
ATENDIMENTO EM ORGANIZAÇÕES CONVÊNIO/UNIDADES	UNIDADES	295	295
ATENDIMENTO EM ORGANIZAÇÕES CONVÊNIO/UNIDADES	UNIDADES	595	595
ATUALIZAÇÃO DO PAC UNIC/UNIDADE	% PERCENTUAL	77,2	87
ÍNDICE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS/UNIDADES	UNIDADES	4.631	4.631
BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS/UNIDADES	UNIDADES	13.726	13.726

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2022

Ativo	Órgão Executor	Produto - Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2023		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1111 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	SNDS	M2. CONSTRUIDOS/M2	250	0	250	250
1174 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	SNDS	M2. CONSTRUIDOS/M2	50	0	116	116
2030 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SNDS	UNIDADES ADMINISTRADAS	13	473	30	453
2077 VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	SNDS	SERVIDOR PRESTATO/UNIDADE	2	1.160	0	1.160
2092 ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SNDS	SERVIDOR PRESTATO/UNIDADE	5	939	10	949
2093 VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL-ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SNDS	SERVIDOR PRESTATO/UNIDADE	34	1.300	0	1.300
2095 VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL-CONSELHO TUTELAR	SNDS	SERVIDOR PRESTATO/UNIDADE	7	216	0	216
2096 VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL-ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SNDS	SERVIDOR PRESTATO/UNIDADE	13	418	0	418
2097 VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL-ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SNDS	SERVIDOR PRESTATO/UNIDADE	11	3.023	0	3.023
2129 ATENDIMENTO À FAMÍLIA CARENTE	SNDS	FAMÍLIAS A-EUJADAS/UNIDADE	6382	1.457	280	1.737
2157 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SNDS	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	1	416	10	426
2318 APOIO SOCIAL	SNDS	FAMÍLIAS A-EUJADAS/UNIDADE	20	155	0	155
2326 APOIO ÀS ENTIDADES - BÁSICA	SNDS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	41	275	0	275
2333 APOIO ÀS ENTIDADES - ESPECIAL	SNDS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	8	2.121	0	2.121
2336 ATENDIMENTO AO IDOSO	SNDS	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	43	154	20	174
2343 BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SNDS	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	12726	1.500	0	1.500
Total do Programa				23.857	756	14.333



PROGRAMA : 0002 PREVIDENCIA PREVIDENCIAL

OBJETIVO :

Administrar concessão e manutenção dos benefícios previdenciários de caráter previdenciário, de acordo com o Regulamento do Instituto de Previdência Social do Estado de Pernambuco, S.

Órgão Prestador: Principal : 18.01.00 INSTITUTO DE PREV. MUN. DE ITAPEVA-PEVI

Instalador : Unidade de Med. da UNIDADE

ARRECATAS

Índice Fais Recente | Índice Fais Recente | Índice Futuro 2022

105 | 105 | 105

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2022

Ano	Órgão Executor	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2023		Total
					Desp. Corren.	Desp. de Capital	
2312 GESTÃO DO IPXI	IPXI	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAPEVA	NÃO HA	0	1.776	0	1.776
2313 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	IPXI	BENEFÍCIO PAGO	UNIDADE	0	23.026	0	23.026
Total do Programa					24.802	0	24.802

MUNICÍPIO DE ITAPUBA		CENSO	
FUNDACAO DA LEM-003			
METAS E INDICADORES PAPEL 2012			
Programa	5001	HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
Objetivo	Criar Plano Municipal de Habitacao, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que permita definir ações de curto, médio e longo prazo, melhorando a qualidade do ambiente urbano e proporcionar a politica habitacional compatível com as politicas de gestao e saneamento ambiental.		
Orgao Responsavel	Principal : 4.00.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS		
Indicador	Unidade de Medida		
* DA ZONA URBANA E EXTEN. URBANA SERV. P/ GALERIAS PLUVIAIS	% PERCENTUAL		
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2012			
Valores 2013			
Acao	Grupo Executor	Produto / Unidade de Medida	Total
1-035 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	ISEVAR	ILUMINARIAS INSTALADAS/UNIDADE	20.
1-044 CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	SMOS	HABITACOES CONSTRUIDAS/UNIDADE	12.
1-106 INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS COMPLEMENTARES	SMOS	RMS - CONSERVADOS/RMS	1.250
1-177 CONSERVACAO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	SMOS	UNIDADES	1.250
1-180 MANUTENCAO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	SMOS	RMS - RECAPEADOS/RMS	294
2-039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ISEVAR	UNIDADES ADMINISTRADAS	260
2-039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ISEVAR	UNIDADES ADMINISTRADAS	1.556
2-077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	ISEVAR	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	1.941
2-077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	ISEVAR	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	2.773
2-168 VARRICAO DE RUAS	ISEVAR	M - METROS	0
2-170 CONSERVACAO E CONSUMO DA TIUVITACAO PUBLICA	ISEVAR	% PERCENTUAL	63
2-171 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	ISEVAR	M2 - METROS QUADRADOS	6.217
2-214 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	ISEVAR	M2 - METROS QUADRADOS	2.699
2-323 COLETA PURIFICA DORTICULTAR	ISEVAR	M2 - METROS QUADRADOS	150
2-381 REGRUAMENTO FUNDIARIA	ISEVAR	M2 - METROS QUADRADOS	2.949
2-413 OPERACAO TAPA-LURACOS	ISEVAR	M - METROS	10
2-420 REGRUAMENTO DE PAVIMENTOS	ISEVAR	M - METROS	852
2-421 REGRUAMENTO DE PAVIMENTOS	ISEVAR	M - METROS	200
2-425 REGRUAMENTO DE TACS	ISEVAR	M2 - METROS QUADRADOS	10
2-427 REGRUAMENTO DE LAMPA	ISEVAR	M2 - METROS QUADRADOS	2.123
		UNIDADES	10
		M - METROS	10
		M2 - METROS QUADRADOS	980
		UNIDADES	25
		UNIDADES	570
		UNIDADES	104
		UNIDADES	50
		RMS - CONSERVADOS/RMS	82
		RMS - CONSERVADOS/RMS	100
		RMS - CONSERVADOS/RMS	1.896
		RMS - CONSERVADOS/RMS	1.996
		Mela Fisica	22.419
		Desp. Correntes	9.836
		Desp. de Capital	32.255

INSTITUTO DE ECONOMIA - UNICAMP

Curso de Pós-graduação em Economia - Mestrado em Economia e Desenvolvimento

Indicador : Unidade de Medida

Índice Base 1980 = 100

Valores Expressos em R\$ miliares reais / 30.2

Ativo	Código Executor	Projeto / Unidade de Medida	Meta Física		Respostas		Total
			Unidade	Valor	Unidade	Valor	
019 - INSTRUÇÃO DE BOMBS E TRAVESTIAS EM ESTRADAS	SM/ER	UNIDADE CONSTRUIDA	2	1.500	0	1.500	1.500
150 - MANUTENÇÃO DE VAQUINHAS E EQUIPAMENTOS	SM/ER	UNIDADES ADMINISTRADAS	4	260	0	260	1.240
209 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SM/ER	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6	31	1.051	1.082	1.082
2077 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	SM/ER	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	60	0	2.883	2.883	2.883
2295 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS (TERÇA)	SM/ER	KMS - CONSERVADOS/KMS	1530	0	1.497	1.497	1.497
2286 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (PAVIMENTADA)	SM/ER	KMS - CONSERVADOS/KMS	200	0	873	873	1.023
2483 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO	SM/ER	VEÍCULOS CONSERVADOS	1000	0	934	934	934
2418 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FROTA DE BOMBS	SM/ER	VEÍCULOS CONSERVADOS	55	0	0	0	622
2423 - MANUTENÇÃO DE FORTES E TRAVESTIAS EM ESTRADAS	SM/ER	UNIDADES	24	0	244	244	244
2427 - ASSENTAMENTO DE LAVOÇA	SM/ER	KMS - CONSERVADOS/KMS	1500	1.895	100	1.995	1.995

Total do Programa : 8.167 4.97 13.141

















DISPOSTO : 000 - Plano de Trabalho  
 OBJETIVO :

INICIATIVA :

ORÇÃO PRECATORIO : 01.00.00 - SECRETARIA DE DEFENSÃO E PLANEJAMENTO  
 INDIÇADOR :

UNIDADE DE MEDIDA :

UNIDADE :

VALOR :

Ação	Órgão Executor	Produto	Unidade de Medida	Mata Física		Reserva de Contingência
				MA: HA	NA: HA	
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO REPS	ISEPLAN			0	0	5,066
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO REPS	IIEXI			0	0	19,651
Total do Programa						24,717

Valores Expressos em R\$ milhões reais / 1022  
 Valores 2013



133

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 290/2022**

Itapeva, 8 de julho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 41ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

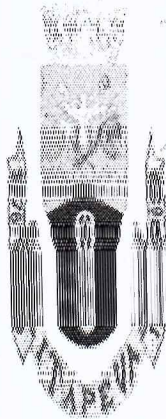
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
92/2022	68/2022	Lucinha Woolck	Dispõe sobre denominação de rua Sr. Nelson Franco da Silva, localizada na Anel Viário Mario Covas, altura do nº 5570 bairro de Cima.
93/2022	79/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.
94/2022	128/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



134

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 79/2022**, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2022, e, em 2ª votação na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de julho de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	542	Controle Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2352	Desenvolvimento Ambiental e urbano do Município.
Fonte de Recurso	08	Emendas parlamentares individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4682
Valor do Crédito		R\$ 17.000,00

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	542	Controle Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2352	Desenvolvimento Ambiental e urbano do Município.
Fonte de Recurso	08	Emendas parlamentares individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4681
Valor do Crédito		R\$ 10.000,00

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4001	Ação para inclusão Social
Ação	2326	Apoio a entidades-Básica
Fonte de Recurso	08	Emendas parlamentares individuais
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4702
Valor do Crédito		R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.711, DE 06 DE JULHO DE 2022

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos em provimento

efetivo de Psicólogo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP - Ref. 14Al da Tabela A (anexo II) da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.713, DE 06 DE JULHO DE 2022

*DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.*

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO II

##### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III

##### DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em

Capitalização;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - A lei orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

#### CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

#### CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira,

devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

#### CAPÍTULO X

##### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

#### CAPÍTULO XI

##### DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes

Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

#### CAPÍTULO XII

##### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - Obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins

lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

#### CAPÍTULO XIII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em

favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§ 1º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§ 2º - Ao elaborar a lei orçamentária para o Exercício 2023, qualquer suplementação de créditos adicionais mencionada no texto da lei ficará limitada a 5% da despesa projetada na referida lei de orçamento.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica as emendas parlamentares impositivas para efeito de limites.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2023 e identificada pelo Poder Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - No prazo máximo de cento e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, encaminhará aos autores das emendas impositivas, os impedimentos apontados no item I, que terão o prazo máximo de trinta dias úteis da data do recebimento da comunicação inicial, para sanar os impedimentos apontados ou autorizar o remanejamento da programação, e se entender que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência;

III - Não recebidas as propostas do item II, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações nas programações das emendas parlamentares individuais previstas inicialmente cujo impedimento considerou que sejam insuperáveis;

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Poder Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, até a data de 20 de novembro de 2023, inclusive sem a deliberação do projeto de lei mencionado no § 4º item III, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional,

autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei da LOA 2023, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites

constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Na elaboração da Lei de Orçamento para o exercício 2023, o Executivo Municipal, deverá aplicar no mínimo 29% nos gastos com educação, para efeitos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 31. Na elaboração da Lei orçamentária para o exercício 2023, o Executivo Municipal, deverá assegurar recursos suficientes para implantação de um Centro de Proteção Animal.

Art. 32. As operações de créditos previstas na lei de orçamento exercício 2023, deverão garantir obrigatoriamente sua quitação até o prazo máximo de 31/12/2024.

Art. 33. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá assegurar recursos para aquisição de glebas de terra, com objetivo de desenvolver políticas de moradia popular e de interesse social.

Art. 34. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá assegurar recursos para a criação de departamento de proteção animal.

Art. 35. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para construção de poços artesianos na Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 36. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para implantação de Coleta Seletiva de Lixo através das cooperativas de materiais recicláveis do município.

Art. 37. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para implantação de uma unidade móvel para castração de animais (castra móvel).

Art. 38. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública de limpeza de fossa com a aquisição de um caminhão para essa finalidade.

Art. 39. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública de cirurgias e castrações de animais com baixo custo com o credenciamento de clínicas veterinárias para a efetiva execução.

Art. 40. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para aquisição de uniformes escolares para todos os alunos de baixa renda da rede municipal de ensino.

Art. 41. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para garantir acesso a 100% dos alunos de 0 a 3 anos através de EMEIS e convênios com entidades filantrópicas.

Art. 42. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para garantir o funcionamento das escolas municipais em sistema de período de ensino integral, que poderá ser implantado de forma gradativa iniciando pelas unidades escolares dos bairros de população de baixa renda.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.714, DE 06 DE JULHO DE 2022**

*DISPÕE sobre denominação de Rua Wilson Silvério Gomes Ribeiro, a travessa da Rua da Paz, no bairro do Cercadinho.*

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Wilson Silvério Gomes Ribeiro, a travessa da Rua da Paz, entre os números 181 e 183, no bairro do Cercadinho.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.715, DE 13 DE JULHO DE 2022**

*ESTABELECE diretrizes para implantação do Programa "Selo Empresa Amiga dos Animais" no Município de Itapeva.*

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS com objetivo de identificar bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - certificar, oficialmente, bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores;

II - incentivar práticas voltadas a proteção dos animais.

Art. 3º A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

Art. 4º O selo a que se refere o artigo 1º desta lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, à critério da autoridade competente, podendo ser suspenso se constatada violação aos direitos dos animais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.716, DE 13 DE JULHO DE 2022**

*ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 2.272, de 10 de janeiro de 2005.*

**Art. 1º** Fica incluído o inciso VI ao artigo 4º da Lei nº 2.272, de 10 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ERRATA****LEI Nº 4.713, DE 06 DE JULHO DE 2022**

*DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II****DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III****DAS METAS FISCAIS**

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – A lei orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

**CAPÍTULO IV****DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO V

### DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO VI

### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.



§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO IX

### DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## **CAPÍTULO X**

### **DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que será objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII – Obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Parágrafo único -** Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§ 1º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§ 2º - Ao elaborar a lei orçamentária para o Exercício 2023, qualquer suplementação de créditos adicionais mencionada no texto da lei ficará limitada a 5% da despesa projetada na referida lei de orçamento.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica as emendas parlamentares impositivas para efeito de limites.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A parágrafo 1º.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2023 e identificada pelo Poder Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - No prazo máximo de cento e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, encaminhará aos autores das emendas impositivas, os impedimentos apontados no item I, que terão o prazo máximo de trinta dias úteis da data do recebimento da comunicação inicial, para sanar os impedimentos apontados ou autorizar o remanejamento da programação, e se entender que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência;

III - Não recebidas as propostas do item II, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações nas programações das emendas parlamentares individuais previstas inicialmente cujo impedimento considerou que sejam insuperáveis;

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Poder Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, até a data de 20 de novembro de 2023, inclusive sem a deliberação do projeto de lei mencionado no § 4º item III, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão,

automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 24.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 25.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 26.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei da LOA 2023, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade.

**Art. 27.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Art. 28.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 29.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 30.** Na elaboração da Lei de Orçamento para o exercício 2023, o Executivo Municipal, deverá aplicar no mínimo 29% nos gastos com educação, para efeitos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 31.** Na elaboração da Lei orçamentária para o exercício 2023, o Executivo Municipal, deverá assegurar recursos suficientes para implantação de um Centro de Proteção Animal.

Art. 32. As operações de créditos previstas na lei de orçamento exercício 2023, deverão garantir obrigatoriamente sua quitação até o prazo máximo de 31/12/2024.

Art. 33. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá assegurar recursos para aquisição de glebas de terra, com objetivo de desenvolver políticas de moradia popular e de interesse social.

Art. 34. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá assegurar recursos para a criação de departamento de proteção animal.

Art. 35. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para construção de poços artesianos na Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 36. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para implantação de Coleta Seletiva de Lixo através das cooperativas de materiais recicláveis do município.

Art. 37. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para implantação de uma unidade móvel para castração de animais (castra móvel).

Art. 38. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública de limpeza de fossa com a aquisição de um caminhão para essa finalidade.

Art. 39. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública de cirurgias e castrações de animais com baixo custo com o credenciamento de clinicas veterinárias para a efetiva execução.

Art. 40. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para aquisição de uniformes escolares para todos os alunos de baixa renda da rede municipal de ensino.

Art. 41. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para garantir acesso a 100% dos alunos de 0 a 3 anos através de EMEIS e convênios com entidades filantrópicas.

Art. 42. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2023 deverá alocar recursos suficientes para operacionalização de política pública para garantir o funcionamento das escolas municipais em sistema de período de ensino integral, que poderá ser implantado de forma gradativa iniciando pelas unidades escolares dos bairros de população de baixa renda.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.  
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal

Município de ITAPEVA Quadro I  
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS  
Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023 Este quadro não inclui as receitas  
intraorçamentárias.

R\$ milhares

DESCRIÇÃO	Valores constantes - projeção				
	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2021	2022	2023	2024	2025

RECEITAS CORRENTES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	397.311	440.867	464.980	479.670	430.166
Impostos	45.131	52.890	56.325	58.055	50.291
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	41.052	50.700	54.085	56.266	47.277
Imposto s. Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	10.110	15.400	16.415	16.939	12.560
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.390	6.400	6.820	7.029	7.454
Imposto de Renda Retido na Fonte	17.213	19.000	20.300	20.890	15.110
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.339	9.900	10.550	10.885	8.177
Taxas	4.079	2.100	2.240	2.309	2.174
Pelo Exercício do Poder da Polícia	2.508	1.200	1.280	1.319	1.160
Pela prestação de serviços	1.571	900	960	990	914
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	23.213	44.479	51.043	55.031	50.010
Contribuições Sociais de Servidor para o REPS	27.720	39.175	42.640	46.311	40.141
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	5.493	6.300	8.398	6.660	8.400
RECEITA PATRIMONIAL	2.306	1.700	1.813	1.870	1.920
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.929	1.400	1.493	1.540	1.500
Demais Receitas Patrimoniais	377	300	320	330	340
Receita agropecuária	107	100	107	109	110
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	125	130	140	142	144
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	394.344	367.118	382.160	391.733	401.301
Transferências da União	135.345	148.137	152.502	155.190	157.800
Fundo de Participação dos Municípios Cota-parte do Imposto Territorial Rural	57.743	73.670	77.400	79.604	82.109
Cota-parte do IOF/Gara	5.742	5.950	6.300	6.443	6.630
Outras Transferências da União	0	0	0	0	0
Finança - LC 87/96 (Lei Kandir)	71.862	68.517	68.203	68.439	68.500
Transferências de SUS	0	0	0	0	0
Transferência de Salário-Educação (FNDE)	53.347	49.000	49.000	49.000	49.000
Demais Transferências do FNEE	12.334	14.100	14.100	14.100	14.100
Transferências do FNAS	2.890	2.600	2.900	2.900	2.900
Demais Transferências da União	1.116	792	792	792	792
Transferências dos Estados	2.075	2.025	2.090	2.147	2.130
Circulação de Merc. e Serv.	97.210	113.660	119.373	124.133	129.021
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr./Exportações	79.306	90.000	94.527	97.505	100.000
Transferência Financeira da CIDE	17.036	22.500	23.737	24.404	25.119
Demais Transferências dos Estados	593	710	745	764	744
Transferências Multi-governamentais do FUNDEB	47	100	100	107	107
Transferências de Instituições Privadas	228	250	260	260	260
Transferências de Instituições Privadas do FUNDEB	93.200	97.020	101.900	105.109	109.114
Transferências do Exterior	119	90	94	94	94
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	8.470	8.213	8.211	8.111	8.211
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação pelo regime de previdência social) Juros de empréstimos concedidos	13.496	12.270	13.011	13.400	13.867
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DIFUSÃO DAS RECEITAS CORRENTES	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	31.411	37.720	39.630	40.970	40.500
Operações de crédito	2.894	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Demais receitas de capital	2.894	0	0	0	0
<b>Total geral das receitas</b>	<b>400.205</b>	<b>440.867</b>	<b>464.980</b>	<b>479.670</b>	<b>430.166</b>
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>369.591</b>	<b>402.692</b>	<b>422.332</b>	<b>435.299</b>	<b>415.980</b>
<b>REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2021</b>	<b>305.620</b>				

\*FONTE: CN - SIEPME - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data da emissão 20/04/2022 e hora de emissão 14:04 MINO Recosta - Coosa LTDA - www.coosa.com.br

**Município de ITAPEVA**  
**Quadro I CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

## Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores reestimados 2022 conforme comportamento da receita até março/2022. Os valores de 2.023 foram estimados utilizando as projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 18/03/2022.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INSTITUTO PREVIDÊNCIA FORAM INFORMADOS PELO IPMI



## Município de ITAPEVA

## Quadro II

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

2023

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	358.369	327.031	394.751	405.943	418.121
1 Pessoal e Encargos Sociais	180.504	182.701	195.255	201.405	207.447
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	177.865	144.330	199.496	204.538	210.674
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	33.379	34.116	27.581	27.356	25.847
4 Investimentos	26.914	31.276	24.631	24.406	22.897
5 Inversões Financeiras	3.250	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	3.250	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.215	2.840	2.950	2.950	2.950
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)</b>	0	0	0	0	0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS</b>	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>391.748</b>	<b>361.147</b>	<b>422.332</b>	<b>433.299</b>	<b>443.968</b>
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIEFMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-06-2022 e Hora de emissão

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas Prefeitura Municipal de

Itapeva: Valores empenhados prefeitura municipal e camara municipal de itapeva

147

Município de ITAPEVA  
Quadro III  
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)</b>	<b>31.683</b>	<b>31.683</b>	<b>31.683</b>	<b>31.683</b>	<b>31.683</b>
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	24.153	24.153	24.153	24.153	24.153
Empréstimos	1.916	1.916	1.916	1.916	1.916
Internos	1.916	1.916	1.916	1.916	1.916
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos Parcelamento e	0	0	0	0	0
Renegociação de Dívidas	22.237	22.237	22.237	22.237	22.237
De Tributos	0	0	0	0	0
Da Contribuições Previdenciárias	22.237	22.237	22.237	22.237	22.237
Da Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais Precatórios posteriores a 05/05/2000	0	0	0	0	0
Vencidos e não pagos	5.965	5.965	5.965	5.965	5.965
Outras Dívidas	1.565	1.565	1.565	1.565	1.565
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>74.206</b>	<b>74.206</b>	<b>74.206</b>	<b>74.206</b>	<b>74.206</b>
Disponibilidade de Caixa	73.305	73.305	73.305	73.305	73.305
Disponibilidade de Caixa Bruta (-)	78.988	78.988	78.988	78.988	78.988
Restos a Pagar processados	5.683	5.683	5.683	5.683	5.683
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	0	0	0	0
901	901	901	901	901	901
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0	0
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>-42.523</b>	<b>-42.523</b>	<b>-42.523</b>	<b>-42.523</b>	<b>-42.523</b>

\* FONTE: CCI - SIFRMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-07-2022 e hora de impressão 14:34

MISG Dívida - Conam IGBA - www.conam.gov.br

Município de ITAPEVA

Quadro III

## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2020 a 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores extraídos do sistema integrado de finanças públicas-prefeitura Câmara os dados foram extraídos do sistema CECAM.

Município de ITAPEVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de  
 riscos fiscais e providências 2023

REF: LRF, art. 4º, § 2º	0	Total	0	R\$ milhares
FONTE: CN - SIFONE - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04				

Fontes e notas explicativas:

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais 2023

AME - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2023			2024			2025		
	Valores correntes (a)	Valor constante	% RCL - orçamento	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL - orçamento	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL - orçamento
Receita total	488.368	464.980	110,0881	521.027	479.670	110,7018	583.196	494.116	111,2954
Receitas primárias (I)	486.800	463.487	0,0000	519.354	478.130	110,3463	551.421	492.531	110,9383
Receitas Primárias Correntes	486.800	463.487	0,0000	519.354	478.130	110,3463	551.421	492.531	110,9383
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	59.158	56.325	13,3366	63.060	58.058	13,3983	66.944	59.795	13,4682
Contribuições	53.610	51.043	12,0859	59.775	55.031	12,7003	66.130	59.068	13,3044
Transferências Correntes	359.767	342.538	81,1062	381.114	350.863	80,9747	422.149	359.201	80,9068
Densia Receitas Primárias Correntes	14.264	13.581	3,2157	15.403	14.181	3,2727	16.196	14.467	3,2584
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	443.575	422.332	99,9999	470.658	433.299	100,0000	497.052	443.968	100,0000
Despesas primárias (II)	440.476	419.362	99,3013	467.453	430.349	99,3190	493.749	441.018	99,3355
Despesas primárias Correntes	414.606	394.751	93,4694	440.943	405.943	93,6365	468.114	418.121	94,1781
Pessoal e Encargos Sociais	205.076	195.255	46,2325	218.770	201.405	46,4817	232.250	207.447	46,7255
Outras Despesas Correntes	209.530	199.496	47,2366	222.173	204.538	47,2047	235.863	210.674	47,4524
Despesa Primárias de Capital	25.869	24.631	5,8319	26.510	24.406	5,8325	25.634	22.897	5,1572
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	46.323	44.105	16,4431	51.900	47.781	11,0271	57.672	51.513	11,6028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.568	1.493	0,3535	1.672	1.540	0,3552	1.774	1.585	0,3569
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	47.891	45.598	10,7966	53.573	49.321	11,3826	59.446	53.098	11,9597
Dívida Pública Consolidada	33.276	31.683	7,5018	34.414	31.683	7,3119	35.471	31.683	7,1363
Dívida Consolidada Líquida	-44.661	-42.523	-10,0664	-46.189	-42.523	-9,8137	-47.607	-42.523	-9,5779
Receitas Primárias advindas de PFP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PFP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto de saldo das PFP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna EPIS, conforme MDF da SEM.

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fonte e Notas Explicativas  
PLANO ANUAL 2023 - SEMAN 121A - 2023

Nas Dividas Públicas Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilização de parâmetros locais e por ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais  
2023

RF - Administrativo - LRF, art. 4º, § 1º

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2023.

Obs.: "Divida Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de ITAPEVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2023

AMP - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	%	RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	%	RCL	Variação (II-I)	
							Valor (a) - (b)	% (-I/a) x 100
Receita Total	371.154	121,4397		400.205	108,2832		29.051	7,8272
Receitas Primárias (I)	370.821	121,3308		398.276	107,7612		27.455	7,4038
Despesa Total	347.207	113,6044		391.748	105,9950		44.541	12,8284
Despesas Primárias (II)	343.690	112,4537		388.533	105,1251		44.843	13,0425
Resultado Primário (III)=(I-II)	27.131	8,8771		9.743	2,6361		-17,388	-64,0890
Resultado Nominal	27.463	8,9857		11.672	3,1580		-15.791	-57,4992
Dívida Pública Consolidada	36.988	12,1022		31.683	8,5724		-5.305	-14,3425
Dívida Consolidada Líquida	4.699	1,5374		-42.523	-11,5054		-47.222	-1.004,9372

Nota: Excluída a coluna IPIS, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: valores extraídos da LDO/2021

Município de ITAPEVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE MEIAS FISCAIS Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

R\$ - Complementar, § 1º do art. 20, § 2º, inciso II

Especificação	Valores a preços correntes											
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita total	323.133	371.154	382.520	488.368	521.027	553.196	6,69	6,69	553.196	6,17		
Receitas Primárias (I)	306.867	370.821	330.383	486.800	519.354	551.421	6,69	6,69	497.052	5,61		
Despesa total	285.165	347.207	360.696	443.575	470.658	493.749	6,12	6,12	493.749	5,63		
Despesas Primárias (II)	284.830	343.690	331.649	440.476	467.453	493.749	6,12	6,12	493.749	5,63		
Resultado Primário (III)=(I-II)	22.037	27.131	-1.266	46.324	51.901	57.672	12,04	12,04	57.672	11,12		
Resultado Nominal	0	0	0	47.891	53.573	59.446	11,86	11,86	59.446	10,96		
Dívida pública consolidada	0	0	0	33.276	34.414	35.471	3,42	3,42	35.471	3,07		
Dívida consolidada líquida	0	0	0	-44.861	-46.189	-47.607	3,42	3,42	-47.607	3,07		

Valores a preços constantes

Especificação	Valores a preços constantes											
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita total	380.503	403.555	362.520	464.960	479.670	494.116	3,16	3,16	494.116	3,01		
Receitas primárias (I)	361.349	403.193	330.383	463.487	478.130	492.531	3,16	3,16	492.531	3,01		
Despesa total	335.794	377.518	360.696	422.332	433.299	443.968	2,80	2,80	443.968	2,46		
Despesas primárias (II)	335.400	373.694	331.649	419.352	430.343	441.018	2,62	2,62	441.018	2,48		
Resultado primário (III)=(I-II)	25.949	29.499	-1.266	44.105	47.781	51.513	8,33	8,33	51.513	7,81		
Resultado Nominal	0	0	0	45.598	49.321	53.098	8,16	8,16	53.098	7,66		
Dívida pública consolidada	0	0	0	31.683	31.683	31.683	0,00	0,00	31.683	0,00		
Dívida consolidada líquida	0	0	0	-42.523	-42.523	-42.523	0,00	0,00	-42.523	0,00		

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Modelo Tabela 3 - Contas FIA - www.cofins.com.br

**Município de ITAPEVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 2022**

R\$ - Demonstrativo 3 LDO, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores extraídos LDO 2022.

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

R\$ milhares

**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2023**

AMM - Demonstrativa 4 (RMP, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	288.799	100,00	251.675	100,00	197.426	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>288.799</b>	<b>100,00</b>	<b>251.675</b>	<b>100,00</b>	<b>197.426</b>	<b>100,00</b>

\*SIST: SI - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	6.040	149,95	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-2.012	49,95	1.800	100,00	-18.684	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.028</b>	<b>100,00</b>	<b>1.800</b>	<b>100,00</b>	<b>-18.684</b>	<b>100,00</b>

\*SIST: SI - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

**Fontes e notas explicativas:**

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Informações obtidas junto aos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 6 - Avaliação da Situação**  
**Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2021	2020	2019
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	3	706	284
Alienação de Bens Imóveis	0	705	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	279
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3	1	5
<b>Despesas Executadas</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	456	465	0
Inversões Financeiras	456	465	0
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<b>Saldo Financeiro</b>			
	2021	2020	2019
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>			649
<b>VALOR (III)</b>	<b>437</b>	<b>80</b>	<b>649</b>

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e Hora de emissão 14:04

## Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores de 2019 e 2020 foram extraídos da LDO /2022

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: O IPMI não realizou alienação de bens nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.  
 O IPMI não possui bens à alienar.

RPPS Tabela 5 - Contas LRF - www.concom.com.br

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS CORRENTES (I) Receita de	10.921	11.299	11.866
Contribuições dos Segurados	10.921	11.299	11.866
Ativo	10.865	11.222	11.782
Inativo	54	75	82
Pensionista	2	2	2
Receita de Contribuições Patronais	15.793	16.237	16.386
Ativo	15.793	16.237	16.386
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	21.937	13.088	211
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	21.937	13.088	211
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0	0	0
(II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação	0	0	0
de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)</b>	<b>48.651</b>	<b>40.624</b>	<b>28.463</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	8.373	11.494	13.987
Aposentadorias	7.516	10.266	12.438
Pensões por Morte	857	1.228	1.549
Outras Despesas Previdenciárias	43	44	95
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	43	44	95
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>8.416</b>	<b>11.538</b>	<b>14.082</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V)</b>	<b>40.235</b>	<b>29.086</b>	<b>14.381</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	6.791	8.079	9.140
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	233.550	269.450	296.200
Bens e Direitos	214	234	190

MDO Tabela 6 - Contas RPPA www.cenpec.com.br

152

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 6 - Avaliação da Situação  
Financeira e Atuarial do RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ em milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de			
Contribuições dos Segurados	22	24	24
Ativo	22	24	24
Inativo	0	0	0
Pensionista	2	3	2
Receita de Contribuições Patronais	20	21	22
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes Compensação	0	0	0
Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação	0	0	0
de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	<b>24</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.597	1.596	1.534
Aposentadorias	929	912	901
Pensões por Morte	668	683	628
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>1.597</b>	<b>1.596</b>	<b>1.534</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)</b>	<b>-1.575</b>	<b>-1.572</b>	<b>1.516</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.597	1.596	1.534
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.250	1.177	1.061
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	1.250	1.177	1.061
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	139	20	12
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.389</b>	<b>1.197</b>	<b>1.073</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)</b>	<b>-1.389</b>	<b>-1.197</b>	<b>1.073</b>
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

MBO Tabela 6 - Contas LRF - www.ronam.com.br

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021

Município de ITAPEVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0

\*FONTE: CU - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 14:04

Fonte e Notas Explicativas Instituto

de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Valores informados pelo IPMI

MISO tabela 6 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 6 - Avaliação da Situação  
Financeira e Atuarial do RPPS  
2023

AME - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhões

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2023

AME - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhões

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro de exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2021	-----	-----	-----	276.154
2022	31.368	19.258	12.110	288.264
2023	32.971	19.902	13.069	301.333
2024	34.412	21.065	13.347	314.680
2025	31.904	22.253	9.651	324.331
2026	30.484	23.266	7.218	331.549
2027	29.109	24.250	4.859	336.408
2028	27.810	24.859	2.951	339.359
2029	26.550	25.419	1.131	340.490
2030	25.305	26.318	-1.013	339.477
2031	24.125	26.858	-2.733	336.744
2032	22.993	27.437	-4.444	332.300
2033	21.898	27.835	-5.937	326.363
2034	20.848	27.962	-7.114	319.249
2035	19.843	28.081	-8.238	311.011
2036	18.813	29.090	-10.277	300.734
2037	17.813	29.292	-11.479	289.255
2038	16.817	29.330	-12.513	276.742
2039	15.829	29.566	-13.737	263.005
2040	14.936	29.410	-14.474	248.531
2041	14.105	28.735	-14.630	233.901
2042	13.298	28.390	-15.092	218.809
2043	12.506	27.751	-15.245	203.564
2044	11.680	27.422	-15.742	187.822
2045	10.927	26.199	-15.272	172.550
2046	10.218	24.875	-14.657	157.893
2047	9.521	23.680	-14.159	143.734
2048	8.906	22.510	-13.604	130.130
2049	8.284	21.048	-12.764	117.366
2050	7.718	19.661	-11.943	105.423
2051	7.163	18.167	-11.004	94.419
2052	6.626	16.717	-10.091	84.328
2053	6.413	15.331	-8.918	75.410
2054	5.674	13.950	-8.276	67.134
2055	5.234	12.555	-7.321	59.813
2056	2.708	11.440	-8.732	51.081
2057	2.392	10.177	-7.785	43.296
2058	2.119	9.044	-6.925	36.371
2059	1.840	7.858	-6.018	30.353
2060	1.589	6.823	-5.234	25.119

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2061	1.360	5.862	-4.502	20.617
2062	1.140	4.935	-3.795	16.822
2063	937	4.071	-3.134	13.688

MDO tabela 6.1 Conas LIDA - www.conas.com.br



Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2023

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhões

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2064	777	3.376	-2.599	11.089
2065	649	2.820	-2.171	8.918
2066	520	2.257	-1.737	7.181
2067	428	1.859	-1.431	5.750
2068	334	1.450	-1.116	4.634
2069	254	1.104	-850	3.784
2070	195	849	-654	3.130
2071	154	671	-517	2.613
2072	124	537	-413	2.200
2073	95	414	-319	1.881
2074	72	314	-242	1.639
2075	52	226	-174	1.465
2076	37	162	-125	1.340
2077	26	111	-85	1.255
2078	20	85	-65	1.190
2079	13	57	-44	1.146
2080	7	32	-25	1.121
2081	3	13	-10	1.111
2082	1	7	-6	1.105
2083	1	3	-2	1.103
2084	0	1	-1	1.102
2085	0	0	0	1.102
2086	0	0	0	1.102
2087	0	0	0	1.102
2088	0	0	0	1.102
2089	0	0	0	1.102
2090	0	0	0	1.102
2091	0	0	0	1.102
2092	0	0	0	1.102
2093	0	0	0	1.102

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2094	0	0	0	1.102
2095	0	0	0	1.102
2096	0	0	0	1.102

Fonte: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 16:04

MBO tabela 6.1 - Cocon LIRA - www.cocon.com.br

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2023

AM - Decreto-Lei nº 1 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas Instituto de

Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: valores informados pelo IPMI.

Município de ITAPEVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE MEIAS FISCAIS Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2023

R\$ - Delineamento ? (CRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
TOTAL			0	0	0	-

\*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2022-04-28 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Município de ITAPEVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2023

AMPL. Complementativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

\*FONTE: CH - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28/04/2022 e hora de emissão



2N-6172V

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

2022

ELABORADO DA IEO-4023

Unidade da Educação	Unidade da Medida	Índice Mais Seguro	Índice Funes 2023
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
INTEGRAR I			
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1 AO 5 ANO	% PERCENTUAL	0,11	0,11
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 6 AO 9 ANO	% PERCENTUAL	1,45	1,45
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1 AO 5 ANO	% PERCENTUAL	2,34	2,34
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 6 AO 9 ANO	% PERCENTUAL	2,38	2,38
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1 AO 5 ANO	% PERCENTUAL	4,92	4,92
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 6 AO 9 ANO	% PERCENTUAL	4,73	4,73
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1 AO 5 ANO	% PERCENTUAL	1,6	1,6
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 6 AO 9 ANO	% PERCENTUAL	2,8	2,8
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1 AO 5 ANO	% PERCENTUAL	3,77	3,77

Código	Descrição	Órgão Executor	Unidade da Medida	Valores 2023		Total
				Meta Fixada	Emp. Contratada	
2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SME	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	1.172	0	1.172
2040	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	370	0	370
2041	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	401.000	0	401.000
2042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	858	0	858
2043	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	2.069	50	2.119
2044	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	3.642	50	3.692
2045	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	398	0	398
2046	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	1.178	0	1.178
2047	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	10	0	10
2048	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	3.511	0	3.511
2049	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	4.829	0	4.829
2050	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	1.310	0	1.310
2051	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	27	0	27
2052	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	26	0	26
2053	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	UNIDADES EDUCACIONAIS/UNIDADES	14.162	290	14.452
2054	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	SERVIDORES BENEFICIADOS/UNIDADES	519	0	519
2055	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	SERVIDORES BENEFICIADOS/UNIDADES	74.704	0	74.704
2056	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	SERVIDORES BENEFICIADOS/UNIDADES	34.271	0	34.271
<b>Total do Programa</b>				<b>151.819</b>	<b>375</b>	<b>152.194</b>

<p> <small>           O presente documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de documentos do Município de Itapeva, conforme Lei Municipal nº 4.066 de 24 de maio de 2011.         </small> </p>	<p> <small>           CN-22529X         </small> </p>	<p> <small>           MUNICÍPIO DE ITAPEVA         </small> </p>	<p> <small>           ELABORAÇÃO DA LICITAÇÃO         </small> </p>	<p> <small>           MEIOS E PRIORIDADES PARA 2023         </small> </p>	<p> <small>           CONEX         </small> </p>
---	---	--	---	---	---





CS-SEIEM

MUNICÍPIO DE IAPUEVA

ELABORAÇÃO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

COMO

PROGRAMA : 3007 ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Objetivo :

Criar novas ações e ampliar as já existentes, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, incluindo estes ações às demais faixas etárias públicas, promovendo o desenvolvimento humano e a inclusão social, por meio da promoção de ações educacionais.

Orçamento Principal : 21.00.00

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E EVENTOS ESPORTAIS

Indicador :	Unidade de Medida	Índice para Retorno	Índice Pictórico 2023			
NOME DE PARTICIPANTES DE ESPORTES DE OSCIANDAS E JOVENS	UNIDADE	1.000	3.500			
NOME DE ESPACOS PARA PRÁTICA DE ATIV FÍSICAS E LAZER	UNIDADE	42	4			
PERCENTUAL DE MANTENÇÃO ATRAVÉS DAS AÇÕES ESPORTE E LAZER	% PERCENTUAL	10	13			
NOME DE PARTICIPANTES EM ESPORTES-ANUAIS E IBOGSC	UNIDADE	280	3.500			
Valores Expressos em R\$ milhares Reais / 2022						
Valores 2023						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Visão	Resp Corrente	Resp de Capital	Total
1000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTAIS		UNIDADES	28	0	260	288
1003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		UNIDADES ADMINISTRATIVAS	7	239	0	246
1077 ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	32	1.364	0	1.396
2009 PROMOCÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		EVENTO REALIZADO/UNIDADES	184	593	10	603
Total do Programa			3.130	1.603	270	3.403

200-8123

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

20080

ELABORADA EM 200-8123

ORÇÃO DE PRECATORIOS PARA 2023

Programa / Ação	Unidade de Medida	Índice 2022 Recente	Índice Fatur 2022
Programa 1 - 0000 - ACAD PARA INCLUSÃO SOCIAL		6.382	6.300
<p>Objetivo :</p> <p>Essa Política visa-se de forma integrada as políticas de ensino, profissionalização e a qualificação social, tecnológica e científica, visando-se a melhoria dos níveis sociais e do acesso ao conhecimento, garantia dos mínimos sociais, o pleno exercício de cidadania para a família, o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, a promoção da sustentabilidade e a inclusão social dos cidadãos.</p>			
<p>Órgão Responsável Municipal : 08.085 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p>			
<p>Localidade :</p>			
FAMÍLIAS REFERENCIADAS NO PAÍZ/UNIDADE	UNIDADES	26.112	26.300
FAMÍLIAS EM ATENDIMENTO NO PAÍZ/UNIDADE	UNIDADES	906	906
ATENDIMENTO INDIVIDUAL NO CEMAS/UNIDADE	UNIDADES	428	428
ATENDIMENTO EM ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS BAZICA/UNIDADES	UNIDADES	7712	87
ATENDIMENTO EM ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS MEDIA COMUNITARIE	UNIDADES	4.631	4.631
ATENDIMENTO EM ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS A PERIFERICAL	UNIDADES	13.226	13.216
BENEFICIARIOS VENCIDOS CONSELHOS/UNIDADES	UNIDADES		

Ação?	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física		Desp Corrente / Desp de Capital		Total
			Meta Física	Desp Corrente	Desp de Capital	Total	
<p>MP. CONSTRUCOES/PAZ</p>							
1311 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAB	SMS	M2. CONSTRUCOES/PAZ	250	0	250	250	
1374 - CONSERVACAO DE CONSELHO TUTELAR	SMS	M2 - METROS QUADRADOS	50	0	116	116	
2036 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	33	429	30	432	
2037 - VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMS	SERVICOR BENEFICIANDOS/UNIDADE	22	1.168	0	1.168	
2038 - ATENDIMENTO A GRUPO E AO ADOLESCENTE	SMS	SERVICOR PASTORIS/UNIDADE	5	909	37	914	
2039 - VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMS	SERVICOR BENEFICIANDOS/UNIDADE	36	1.300	0	1.300	
2040 - ATENDIMENTO A GRUPO E AO ADOLESCENTE	SMS	SERVICOR BENEFICIANDOS/UNIDADE	7	216	0	216	
2041 - VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-CONSELHO	SMS	UNIDADE	0	0	0	0	
2042 - ATENDIMENTO A GRUPO E AO ADOLESCENTE	SMS	SERVICOR BENEFICIANDOS/UNIDADE	15	418	0	418	
2043 - VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMS	UNIDADE	71	3.023	0	3.023	
2044 - ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES	SMS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	432	1.497	250	1.737	
2157 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	ISMS	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	1	418	10	419	
2314 - ANUENCIO SOCIAL	ISMS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	20	185	0	185	

Valores Expressos em R\$ milhões reais / 2022

Valores 2023



SN-927X

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CPM

EMENDAS DA LIC-222

MEIAS E PIONAJES PARA SÓIS

PROGRAMA 1 4028 PREVIDENCIA MUNICIPAL

COMPONENTE 1 Administrar processos e manutenção das beneficias previdenciárias das seguradas de regime especial municipal e suas famílias, bem como as atividades de recolhimento de contribuições e de previdência social dessas seguradas.

GRUPO RESPONSÁVEL PRINCIPAL : 18-0105 INSTITUTO DE SERV. MUN. DE ITAPEVA-ITPMI

INDICADOR 1 Unidade de Gestão

APRESENTAÇÃO

Índice Cash Receipt

108

Índice Futuro 2023

108

Valores Expressos em Reais R\$ até 31/12/2022

Ano	Código	Descrição	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2023	
					Desp. Correntes	Desp. de Capital
2012	0000	IPMI	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAPEVA NAS MS	0	1.776	1.776
2013	0000	IPMI	BENEFÍCIO PAGO	0	23.026	23.026
Total do Programa				0	24.802	24.802







GR-5129

SECRETARIA DE ITAPEVA

CINEX

ELABORACAO DA LDO-2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

FUNCAO : 600 : EXEMPLO, ECONOMIA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Objetivo : Promover, executar e gerir programas e ações destinadas a melhor atender o setor agropecuario e agroindustrial, visando o desenvolvimento e geração de renda com ênfase no produtor rural, autor para permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural.

CODIGO RESPOSTAVEL PRINCIPAL : 32.00.00 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

INDICADOR : UNIDADE DE MEDIDA : Índice para Setor

NOME DE ANÁLISE DEPENDENTES : UNIDADE : 0

Índice para Setor

1,721

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2022

ACAO	ORGAO EXECUTOR	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Corrente	Desp de Capital	Total	Valores 2022	
							UNIDADE	R\$
1148 INFRAESTRUTURA PARA PROGRAMAS DE AGRICULTORES E ABASTECIMENTO	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS	0	0	0	0	390	290
1149 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS	0	0	0	0	250	250
2029 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAI	UNIDADE	36	1.739	0	1.739	100	850
2077 VALORIZACAO DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL	SEMAI	SERVIDOR BENEFICIARIO/UNIDADE	100	0	0	0	0	1.739
2185 ASSESSORIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	SEMAI	PROFESSOR ASSISTIDO/UNID.	0	0	0	0	0	879
2281 DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS	0	369	10	379	10	379
Total do Programa						3.397	810	3.947





00-217

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

00000

ELABORACAO DA LDO-2123

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

PROGRAMA 1 6034 TERMOVIVANTISMO DE TURISMO

SECRETARIA 1

Órgão Responsável: Prefeitura Municipal - ICOTUC - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

INDICADOR 1 UNIDADES DE MÃO DE OBRA

EVENTOS REALIZADOS UNIDADE

ANEXO 2023 RECEITAS

0

INDICADOR 2023

12

Valores Expressos em R\$ milhões Reais / 2022

Xref	Código Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física		Desp. Correntes / Desp. de Capital		Total
			UNIDADE	UNIDADE	316	316	
019	ATIVIDADES DE TURISMO	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	12	0	0	0	316
Total do Programa			316	0	0	0	316

CR-312FK

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONAM

ELABORACAO DA LDO-2023

RECURSOS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 6009 MECO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo : Implementacao dos principios do desenvolvimento sustentavel através de ações de reestruturação, melhoria, criação de new areas, revitalizado o desenvolvimento local de apoiar as novas atividades sociais e culturais, garantindo qualidade de vida e a preservação ambiental.

Orgão Responsável Principal : 03.00.00 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

Indicador : Unidade de Medida

PERSONAS CRIATIVAS  
MATERIAIS REICLAVAVEIS COLETADOS  
RESIDUOS SOLIDOS BENEFICIADOS-CONSTRUCAO CIVIL  
AREAS DE PRESERVACAO HERBAMENTO E AREAS VERDES RECUPERADAS  
EXECUCAO DE ARBORIZACAO URBANA  
RESIDUOS SOLIDOS COLETADOS-FODA, JARDINAGEM E CORTES ANTONES  
PREÇOS COLETADOS  
ELETRONICOS COLETADOS  
PROFESSORES MINISTRANDO

Unidade mais recente

0  
490  
0  
17.000  
0  
10.000  
274  
7.980  
10.XI  
0

Índice futuro 2023

30  
480  
9.000  
3.000  
110.000  
31.000  
2  
8.000  
0  
0

Valores Expressos em X\$ milhares médios / 2022

Anexo	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2023		Total
			Meta Física	Disp. Recursos	
LIXO CONSERVADO EM TANTOS DE RESTRITA VOLUNTARIA LIXO CONSERVADO EM TANTOS DE RESTRITA VOLUNTARIA LIXO CONSERVADO EM TANTOS DE RESTRITA VOLUNTARIA LIXO CONSERVADO EM TANTOS DE RESTRITA VOLUNTARIA LIXO CONSERVADO EM TANTOS DE RESTRITA VOLUNTARIA	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADES CONSTRUTIVAS	4	0	200
	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADES CONSTRUTIVAS	1	0	500
	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADES CONSTRUTIVAS	10	307	317
	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE	SERVICIOS BENEFICIADOS/UNIDADE	10	2.039	1.039
	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE	TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONEL.	23500	935	1.177

ANEXO

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONEX

ELABORADO DA LDO-2023

UNIDADE	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNIDADES	VALOR	VALOR
2024 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICÍPIO	GRUPO	15	423	5871
2025 PROGRAMA DE AQUECIMENTO	GRUPO	4000	1.228	1.338
2040 CERRADO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS SANITÁRIAS	GRUPO	24000	6.100	6.200
Total do Programa			9.751	11.109

CM-3172X

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONEX

ELABORADO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

**PROGRAMA :** 1001 GESTÃO PÚBLICA, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA, NO EXECUTIVO

**Objetivo :** Garantir ao cidadão serviço público de qualidade através da implantação de processos para elaboração de planejamento estratégico e diagnóstico de modo assegurar a execução e avaliação dos serviços oferecidos com transparência de seus resultados.

**Degrão Responsável Principal :** R\$.06.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

**Indicador :** Índice mais Resoluto

**ABREVIADA FOMULADA FIDELIDADE DAS FOMULAS DE PLANEJAMENTO**

**UNIDADE**

**Índice mais Resoluto**

**Índice FOMULAS 2023**

**Valores Expressos em R\$ Milhares Reais / 2023**

**Valores 2023**

**Temp de Capital**

**Total**

**0**

**2.948**

**0**

**1.100**

**0**

**1.100**

**0**

**1.596**

**0**

**664**

**49**

**10**

**7**

**30**

**30**

**30**

**30**

**71**

**1.862**

**0**

**594**

**0**

**4.285**

**0**

**3.016**

**0**

**3.089**

**0**

**3.089**

**0**

**3.089**

**0**

**3.089**

**0**

**3.089**

**0**

**3.089**

**0**

**3.089**

**0**

**3.089**

**0**

**3.089**



CS-DETEA

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONAM

RELATÓRIO DA LCO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

**Programa : 6005 ITAPEVA COM MAIS SEGURANÇA**

**Objetivo :**

Preservar a saúde dos cidadãos do cidadão e da comunidade social, através dos órgãos e instituições de segurança pública integrando as ações do Governo com vistas a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito municipal.

**Órgão Responsável Principal : IT.001.00 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Indicador :	Unidade de Medida	Índice Meta	Índice Real
MEMBRO DE SERVIÇO MOBILIZADO	UNIDADE	34	34
MEMBRO DE TURMA MENSAL	UNIDADE	2.000	3.000
FEIÇÃO DE TURMA MUNICIPAL	UNIDADE	88	88
COORDENADORIA ATENDIMENTO (ACK PUBLICO E ASSIST) - META MENSAL	UNIDADE	2.888	11.000
COORDENADORIA ATENDIMENTO (CENTRO O PATRIARCA) - META MENSAL	UNIDADE	3.312	2.100
SISTEMA DE MONITORAMENTO - PROPRIO/VIAS	UNIDADE	100	280
RESSURSA CAPACITADOS	UNIDADE	100	100
COORDENADORIA ATENDIMENTO-DETERNAS	UNIDADE	4.800	52.000

AGRO	CÓDIGO EXECUTOR	FONTE / UNIDADE DE CUSTEIO	Meta Valor	Desp Corrente	Valores 2023	
					Desp de Capital	Total
0018 CONTRIBUICAO AC FUNDET	RECURSOS	CONTRIBUTIÇÕES	0	78	0	78
0073 MANUTENCAO HORIZONTAL E VERTICAL DO AGRICULTO	RECURSOS	MANUTENCAO CORRIANTE/PERSON	30000	329	300	480
0074 MANUTENCAO DE SERVIDORES	RECURSOS	MANUTENCAO EMPLEADOS/DIRT.	1	0	503	103
0077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	RECURSOS	SERVICOR BENEFICIARIO/UNIDADE	0	3.012	0	3.012
0078 SUBSIDIOS AS EMPRESAS CONCESSORARIAS DE TRANSPOR...	RECURSOS	SUBSIDIO POR PASSAGIÃO/UNID.	0	4.896	0	4.896
0079 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-SANITARIO	RECURSOS	SERVICOR BENEFICIARIO/UNIDADE	31	624	0	624
AD DAS ATIVIDADES DE TRANSPITO						





CM-52126

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONAN

ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

PROGRAMA 1 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo 1

RESERVA DE SOLIDARIEDADE

DESAO RESPONSÁVEL PRINCIPAL : 04.0000 SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Indicador 1

Unidade de Medida

R\$O BR

Índice para Referência

Índice Rubrica 2023

1.546.050

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2022

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta 2023		Reserva de Contingência
			R\$O BR	%	
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OR DO 9999	99999999	INSC BR	0	0	5.046
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OR DO 9999	99999999	INSP BR	0	0	18.481
<b>Total do Programa</b>					<b>24.717</b>

02-3222

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

7090M

ELABORACAO DA LDO-2023

RESUMO POR PLANOS EXECUCIONAIS

CARGOS	PROJETOS		ATIVIDADES		VALORES EMPESADOS EM RECURSOS HUMANOS / VALOR		TOTAL
	0	1	0	1	OPERA. ESP.	OPERA. GEN.	
02.00.00	0	0	3.133	0	0	3.133	3.133
SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS							
03.00.00	700	0	10.652	0	0	10.652	10.652
SECRETARIA DE REC.HUM.E MEC.AMBIENTE							
04.00.00	5.066	0	643	0	0	6.709	6.709
SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO							
05.00.00	0	0	5.088	0	0	5.088	5.088
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E REC.HUMANOS							
06.00.00	0	0	4.084	10.281	0	14.365	14.365
SECRETARIA DE FINANÇAS							
07.00.00	100	0	119.809	0	0	119.809	119.809
SECRETARIA DE SAUDE							
08.00.00	456	0	13.907	0	0	14.363	14.363
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
09.00.00	0	0	151.680	0	0	151.680	151.680
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO							
10.00.00	0	0	2.423	0	0	2.423	2.423
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, Lazer E EVENTOS ESPECIAIS							
11.00.00	200	0	3.190	0	0	3.190	3.190
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
12.00.00	500	0	3.427	0	0	3.427	3.427
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICIOS RUAIS							
13.00.00	1.750	0	11.394	0	0	13.144	13.144
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICIOS							
14.00.00	3.350	0	7.721	0	0	11.071	11.071
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							
15.00.00	0	0	1.420	0	0	1.420	1.420
SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS							
16.00.00	2.170	0	18.928	0	0	21.098	21.098
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL							
17.00.00	532	78	20.763	78	0	21.371	21.371
FACUNDADORIA GERAL DO MUNICIPIO							
19.00.00	0	0	4.284	0	0	4.284	4.284
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO							
20.00.00	0	0	991	0	0	991	991
CASA MUNICIPAL DE ITAPEVA							
01.00.00	0	0	10.760	0	0	10.760	10.760

000-51770

MUNICÍPIO DE TUPAÉVA

000000

ELABORACAO DA LDB-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

18.40.00	INSTITUTO DE PREV. MON. DE TUPAÉVA-IPM	19.401	24.802	0	44.453
TOTAL		19.401	420.110	10.357	454.968
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES :		24.021	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :		24.717
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL :					

000000 - Sistema Integrado de Finanças Públicas Simplificadas - CONTABILIDADE, DATA DA EMISSÃO 29/ABR/2022 A Hora da emissão 13:53

Republicado por haver saído sem o anexo no Diário Oficial Eletrônico do Município, na edição do dia 15 de julho de 2022, na página 9/14.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA



"CAPITAL DOS MINÉRIOS"

*VOL. II*

Audiência Pública LDO 2023

*PL 79/22 - LEI 4773/22*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propositura: Projeto de Lei 079/2022.

Assunto: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2023 e dá outras providências.


Autor: Prefeito Mario Tassinari


### DELIBERAÇÃO


#### Cronograma de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/ 2023

- 10/05 à 09/06/2022 – 30 dias – Recebimento de Emendas na EFEO;
- 06/06 – segunda-feira - 21h00 – Audiência Pública;
- 10/05 a 23/06 – Parecer da EFEO nas Emendas e no Projeto de Lei;
- 30/06 – quinta-feira – d/v únicas das Emendas e 1º d/v do PL;
- 07/07 – quinta-feira – 2ª d/v da Redação Final da LDO.

Sala de reuniões, 10 de maio de 2022.

  
LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

  
DÉBORA MARCÓNDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

  
RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
SUPLENTE

  
DÉBORA MARCÓNDES  
VEREADORA  
Câmara Municipal Itapeva



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida a população em geral para a **Audiência Pública** que realizará no dia **06 de junho (segunda-feira)**, às **21h00**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto, localizado à Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, nesta cidade com a seguinte pauta:

Apresentação do **Projeto de Lei nº 079/2022** – Executivo Municipal - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2023 e dá outras providências - LDO.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de maio de 2022.

  
**LAÉRCIO LOPES**  
Presidente da Comissão

### CONVITE

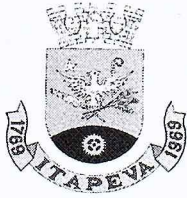
A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para a Audiência Pública que debaterá o Projeto de Lei que **Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2023 e dá outras providências - LDO.**

O evento será realizado no dia **06 de junho (segunda-feira)** às **21h00**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto da Câmara Municipal de Itapeva, localizado à Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, neste município.

Contamos com sua presença!

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de maio de 2022.

  
**LAÉRCIO LOPES**  
Presidente da Comissão



## CONVITE

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para a Audiência Pública que debaterá o Projeto de Lei que **Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2023 e dá outras providências - LDO.**

O evento será realizado no dia **06 de junho (segunda-feira) às 21h00**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto da Câmara Municipal de Itapeva, localizado à Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, neste município.

Contamos com sua presença!

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de maio de 2022.

**LAÉRCIO LOPES**  
**Presidente da Comissão**

**PODER LEGISLATIVO****COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida a população em geral para a **Audiência Pública** que realizará no dia **06 de junho (segunda-feira)**, às **21h00**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto, localizado à Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, nesta cidade com a seguinte pauta:

Apresentação do **Projeto de Lei nº 079/2022** - Executivo Municipal - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2023 e dá outras providências - LDO.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de maio de 2022.

**LAÉRCIO LOPES**

**Presidente da Comissão  
CONVITE**

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para a Audiência Pública que debaterá o Projeto de Lei que **estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2023 e dá outras providências - LDO.**

O evento será realizado no dia **06 de junho (segunda-feira) às 21h00**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto da Câmara Municipal de Itapeva, localizado à Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, neste município.

Contamos com sua presença!

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de maio de 2022.

**LAÉRCIO LOPES**

**Presidente da Comissão**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 036/2022

A Câmara Municipal de Itapeva-SP, através do seu Pregoeiro, nomeado pelo Ato da Presidência nº 005/2017, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 003/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Jornalismo, Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapeva na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva SP, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, **foi declarado DESERTO.**

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, situada à Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, de segunda a sexta-feira no horário de expediente ou pelo telefone (15) 3524-9200.

SAULO NATANMACEDO DOS SANTOS  
Pregoeiro

**LEI 4.659, DE 30 DE MAIO DE 2022**

*Institui no Município de Itapeva a Semana do Mutirão do Emprego, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 1 de maio.*

**JOSE ROBERTO COMERON,**

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Itapeva, a **Semana do Mutirão do Emprego** com o objetivo de promover orientações sobre emprego e mercado de trabalho aos cidadãos Itapevenses.

Parágrafo único. A Semana do Mutirão do Emprego será comemorada a partir do dia 1 de maio, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Itapeva e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações sobre emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Parágrafo único. Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Semana do Mutirão do Emprego.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento da Semana do Mutirão do Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 30 de maio de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE





**EXERCÍCIO DE 2022 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 01**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PROJETO DE LEI 079/2022 – LDO/2023**  
**DIA 06/06/2022**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às vinte e uma horas a Comissão Permanente de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária, promoveu Audiência Pública para debater com a comunidade o projeto de lei nº 079/2022 do Executivo Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2021 e dá outras providências – LDO/2023. A Audiência foi presidida pelo Vereador Laércio Lopes, Presidente da Comissão de Economia. Também fazem parte da Comissão os Vereadores: Vice-Presidente Paulo Roberto Tarzan, e os Membros Debora Marcondes, e Marinho Nishiyama e Célio Engue. Ao iniciar a explanação sobre o projeto o Vereador Laércio salienta que a Constituição Federal de 1988 prevê a existência de três instrumentos básicos para definir o modelo de integração entre planejamento e orçamento: a lei do Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O Projeto de Lei nº 079/2022 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2023, a chamada LDO, chegou nesta Casa de Leis no dia 30 de abril e foi apresentado em Plenário na 23ª sessão ordinária do dia 02 de maio. A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária recebeu a matéria, em uma de suas reuniões e definiu um cronograma para tramitação do referido projeto, incluindo a audiência pública que acontece nesta noite. Conforme o cronograma, a matéria será apreciada pelo plenário na sessão do dia 01 de julho, em primeiro turno, junto com as propostas de emendas que porventura forem apresentadas e a redação final na sessão do dia 08 de julho. Posteriormente a LDO aprovada será encaminhada ao Executivo para sanção e promulgação. Vale também ressaltar que o Edital de convocação para a audiência pública foi publicado na Imprensa Oficial do dia 31 de maio de 2021, Edição nº 1946, o convite foi encaminhando via e-mail e whatsapp, e houve ampla divulgação através de jornais locais de nossa cidade. O projeto de lei



EXERCÍCIO DE 2022 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 02

tem 30 artigos e conta com o Anexo de Metas Fiscais que se desdobra em dez tabelas, sendo essas: **Metas anuais; Avaliação do cumprimento das metas fiscais do ano anterior;** Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Evolução do patrimônio líquido; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário; Estimativa e compensação da renúncia da receita; Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e o anexo de Riscos Fiscais (campo com valores em branco visto que não há previsão para risco fiscais no exercício de 2023) Essa audiência pública além de cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como objetivo esclarecer a comunidade a respeito dessa questão. Aproveitamos essa oportunidade para solicitar às lideranças comunitárias, representantes de entidades, associações, clubes de serviços, igrejas, que promovam discussões no sentido de indicar as prioridades de sua comunidade nas diversas áreas: educação, saúde, transporte, ação social, habitação, entre outras. Isso é importante, porque como acontece todos os anos, quando a Comissão analisa a LDO normalmente são inseridas emendas de metas e prioridades que não constam da matéria enviada pelo prefeito e que tenham viabilidade técnica para serem implantadas. Um aspecto importante a ser lembrado por todos é que não se pode apresentar apenas a prioridade, o vereador ou a Comissão que propuser a emenda, precisa também indicar o recurso no orçamento para execução da benfeitoria. Audiência Pública - LDO - Metas e Prioridade para 2023- Relator: Vereador Laércio Lopes. LDO - OBJETIVO - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária. Deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. EXIGÊNCIAS LEGAIS- Constituição Federal no seu artigo 165, inciso II e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00 artigo 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei orgânica do Município de Itapeva artigo 140º, inciso II e parágrafo 2º. **PPA Plano Plurianual**-Vigência de 04 anos a partir segundo ano mandato, estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e



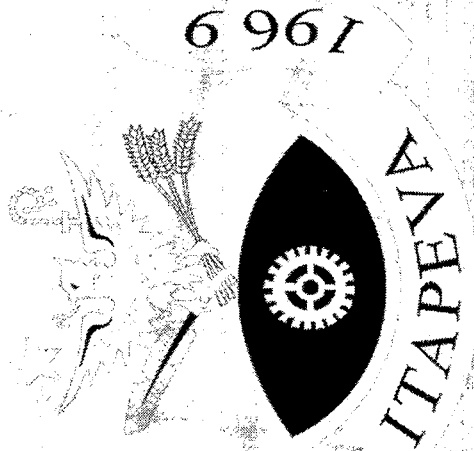
## EXERCÍCIO DE 2022 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 03

metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. **LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias** - Vigência anual compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. **LOA - Lei Orçamentária Anual** - Vigência Anual - Estima a receita e fixa as despesas para o exercício. Em anexo a apresentação, e nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Audiência Pública, sendo lavrada a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente - Relator. Palácio Ver. Euclides Modenezi, 06 de junho de 2022.

**LAÉRCIO LOPES**  
**PRESIDENTE-RELATOR**

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## 11 DO 2003



1769

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## LDO - OBJETIVO

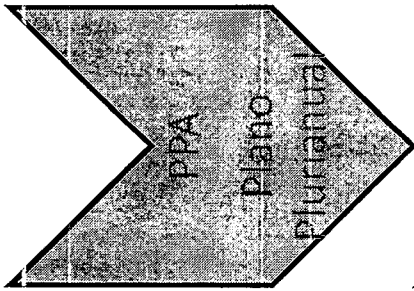
- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.
- Deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual.

## EXIGÊNCIAS LEGAIS

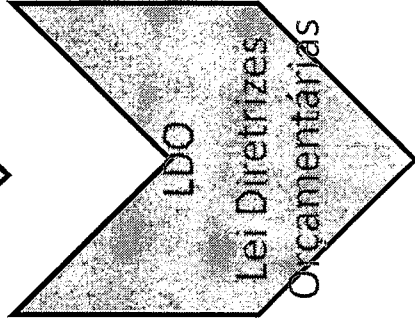
- Constituição Federal no seu artigo 165º, inciso II e paragrafo 2º.
- Lei Complementar nº. 101/00 artigo 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Lei orgânica do Município de Itapeva artigo 140º, inciso II e paragrafo 2º.



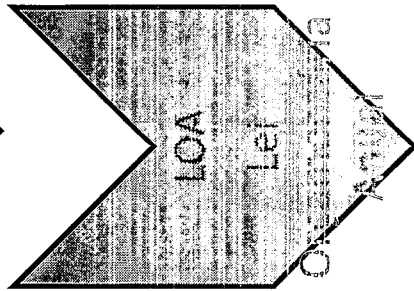
# Ciclo das peças orçamentárias



- Vigência de 04 anos a partir segundo ano mandato
- Estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



- Vigência anual
- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento



- Vigência Anual
- Estima a receita e fixa as despesas para o exercício

## **Da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.



# O que vem na LDO ?

O projeto vem instruído com os seguintes anexos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025);
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (compara as metas fiscais previstas na LDO/2021 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2023, 2024 e 2025 com as fixadas nos exercícios de 2010, 2021 e 2022);
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2019, 2020 e 2021);

# O que vem na LDO ?

O projeto vem instruído com os seguintes anexos:

- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (exercícios de 2019, 2020 e 2021, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021);
- Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2021 a 2096);
- Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, aqui são informados apenas os novos casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);
- Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (tabela informada sem valores, visto que para 2023 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

• ANEXO DE RISCOS FISCAIS (campo com valores em branco, o Executivo alega que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2023). Nesse quesito não concordo visto que seria mais prudente o preenchimento do anexo, pode ocorrer a possibilidade de queda de arrecadação por fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento de elaboração do projeto LDO.



## Receitas Tributárias

<b>IMPOSTOS PRINCIPAL</b>	<b>60.578.000,00</b>
Imposto sobre serviços de qualquer-ISS	20.300.000,00
Imp. s/ a propriedade predial-IPTU	16.415.000,00
Retidos nas fontes -IRRF	10.550.000,00
Imposto s/tr.inter vivos-bens imóv.-ITBI	6.820.000,00
Divida Ativa tributável	6.493.000,00
<b>TAXAS</b>	<b>2.215.000,00</b>
Taxa poder de policia	1.255.000,00
Taxa prestação de serviços	960.000,00
Outras taxas	0,00

<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>382.100.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO/ESTADO DIVERSOS</b>	<b>205.206.000,00</b>
Cota parte- ICMS	94.527.000,00
Cota parte- FPM	77.392.000,00
Cota parte-IPVA	23.800.000,00
Outras transferências	9.487.000,00
<b>TRANSF.RECURSOS DO SUS UNIÃO/ESTADO</b>	<b>50.100.000,00</b>
Bloco da atenção do mac ambul.e hospitalar (MAC)	40.600.000,00
Bloco da atenção básica (BLATB)	6.700.000,00
Bloco da assist. Farmacêutica - comp. Básico	560.000,00
Outras transferências	2.240.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO/ESTADO EDUCAÇÃO</b>	<b>125.290.000,00</b>
Transferência de recursos FUNDEB	101.901.000,00
Transferência salário educação-CSE	14.100.000,00
Transporte escolar – Convênio Estado	5.042.000,00
Outras transferências	4.247.000,00

**Anexo 1 Receitas**

<b>TRANS.CONV.UNIÃO/ESTADO PROGR.DE ASSIST.SOCIAL</b>	<b>1.504.000,00</b>
Proteção social básica e média - repasse federal	782.000,00
Proteção social básica e média - repasse estadual	722.000,00
<b>TOTAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>382.100.000,00</b>

# ANEXO 1 Receitas

## Município de ITAPEVA Quadro I

### CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE REEAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 e 2023 em valores constantes e preços de 2022  
2023

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

Lei, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2021	2022	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências de capital	2.874				
Outras receitas de capital	400.204	410.847	468.980	479.819	488.116
<b>Total geral das receitas</b>					
Receitas próprias advindas de PIS					
<b>RENTA CORRENTE LÍQUIDA</b>	281.878	402.482	429.218	431.289	441.816
<b>RENTA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO DA ANEXO DE REEAS FISCAIS</b>	281.878	402.482	429.218	431.289	441.816





**DESPA TOTAL (PREF + CAMARA+IPMI)**

**464.980.000,00**

**PREFEITURA**

**409.787.000,00**

**IPMI**

**44.453.000,00**

**CÂMARA**

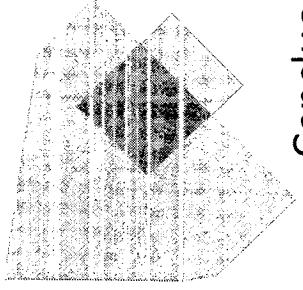
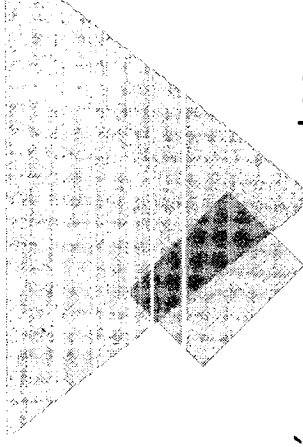
**10.740.000,00**

**RECEITA TOTAL(PMI+IPMI)**

**464.980.000,00**

**TOTAL DESPESAS(PMI+IPMI)**

**464.980.000,00**



Concluo que a proposta da LDO 2023 (projeto de lei 079/2022); contém os pressupostos necessários sob o enfoque orçamentário e financeiro e não vislumbro impedimentos concluindo que a mesma atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro, **ressalvado porém o capítulo “Da análise dos artigos do projeto LDO 2023”**, onde esclareço recomendações aos artigos integrantes do projeto no intuito de aperfeiçoar e trazer maior celeridade ao processo de aprovação e discussão nesta ilustre comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária .

A emissão de parecer por este Departamento Contábil não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião financeira/orçamentária não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Alexandro Barbosa  
Contador

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## ITAPENÁ 2022



ITAPENÁ

1969

1769

Agradecemos a Participação de  
Todos.